



**FALÊNCIA
DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA**

Processo nº 1049122-24.2021.8.26.0100/SP
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE	CPF/CNPJ
Art. 84 - I-C Extraconcursal			
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	R\$ 192.352,11	Art. 84 - I-C Extraconcursal - Restituição	00.394.460/0001-41
Subtotal - Art. 84 - I-C Extraconcursal	R\$ 192.352,11		
Art. 84 - I-E Extraconcursal			
AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.	R\$ 172.883,92	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Trabalhista	30.615.825/0001-81
DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS	R\$ 242.676,14	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Trabalhista	00.434.695/0001-10
HOANES KOUTOUDJIAN FILHO SOC IND DE ADV	R\$ 210.057,51	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Trabalhista	43.893.589/0001-07
CID PRODUTOS LTDA	R\$ 4.628,17	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	77.509.511/0001-68
CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.227,42	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	08.238.299/0001-29
FAST CENTRAL SP 01 LTDA	R\$ 5.998,17	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	46.608.264/0001-23
FENIOR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	R\$ 13.836,61	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	60.510.393/0003-77
GENIOBOX COMERCIAL LTDA	R\$ 2.650,00	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	41.297.253/0001-56
H.Q. COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA	R\$ 46.914,71	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	07.748.751/0001-30
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 768.000,00	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	29.979.036/0339-01
K2 WEB INFORMATICA LTDA - ME.	R\$ 2.407,72	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	10.688.795/0001-54
MECANICA E ESTAMPARIA SAO BERNARDO LTDA	R\$ 1.684,21	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	61.423.243/0002-61
PW CENTRO DE DISTRIBUICAO SP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DOMESTICOS LTDA	R\$ 22.560,00	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	34.346.578/0001-16
TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 586.393,36	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	02.558.157/0001-62
VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A	R\$ 1.324,32	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	11.660.106/0001-38
VLC CONTABILIDADE LTDA	R\$ 21.000,00	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Quirografário	03.000.472/0001-32
GUSTAVO MARQUES DE MEO	R\$ 360.291,80	Art. 84 - I-E Extraconcursal - Subordinado	297.***.***.***
Subtotal - Art. 84 - I-E Extraconcursal	R\$ 2.464.534,06		
Art. 83 - I Trabalhista			
ALEXSANDRO DOS SANTOS COSTA	R\$ 28.710,06	Art. 83 - I Trabalhista	171.***.***.***
ANDERSON COLOVATTI	R\$ 37.624,92	Art. 83 - I Trabalhista	172.***.***.***
ANDRÉ JOSINO DE MACENA	R\$ 21.010,32	Art. 83 - I Trabalhista	403.***.***.***
ANDREZA FREIRE OLIVEIRA	R\$ 15.453,98	Art. 83 - I Trabalhista	434.***.***.***
ANTONIO ROSA	R\$ 12.184,60	Art. 83 - I Trabalhista	116.***.***.***
DANIELLE DE MOURA SILVA	R\$ 83.937,48	Art. 83 - I Trabalhista	392.***.***.***
DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS	R\$ 39.694,06	Art. 83 - I Trabalhista	00.434.695/0001-10
EDNARDO ALVES LIMA	R\$ 13.099,60	Art. 83 - I Trabalhista	006.***.***.***
ERIAN MARTINS DA SILVA	R\$ 31.984,22	Art. 83 - I Trabalhista	364.***.***.***
ERIKA DIAS DE SOUZA	R\$ 17.404,26	Art. 83 - I Trabalhista	340.***.***.***
FABIO RODRIGUES COELHO	R\$ 43.129,45	Art. 83 - I Trabalhista	247.***.***.***
GENIVAL DOS SANTOS	R\$ 50.714,37	Art. 83 - I Trabalhista	657.***.***.***
GIACOMO FRATARCANGELI	R\$ 39.977,92	Art. 83 - I Trabalhista	056.***.***.***
HAROLDO JOSÉ DE ASSUMPTÃO	R\$ 34.505,30	Art. 83 - I Trabalhista	173.***.***.***
JOÃO CARLOS DE MENEZES	R\$ 38.427,00	Art. 83 - I Trabalhista	084.***.***.***
JOHANNES DA SILVA CANDIDO	R\$ 47.465,07	Art. 83 - I Trabalhista	117.***.***.***
JOSÉ BARBOSA SOBRINHO	R\$ 14.026,94	Art. 83 - I Trabalhista	061.***.***.***
JOSÉ RAFAEL HENRIQUE DA SILVA	R\$ 20.837,65	Art. 83 - I Trabalhista	321.***.***.***
KELLY CRISTINA DE CARVALHO CRUZADO	R\$ 56.884,65	Art. 83 - I Trabalhista	347.***.***.***
KILDER MATOS DE VASCONCELOS	R\$ 47.672,04	Art. 83 - I Trabalhista	206.***.***.***
LUIZ CARLOS EIRAS PIÑEIRO	R\$ 6.888,16	Art. 83 - I Trabalhista	085.***.***.***
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 14.727,56	Art. 83 - I Trabalhista	124.***.***.***
MARCOS ALBERTO TOBIAS	R\$ 1.472,75	Art. 83 - I Trabalhista	OAB/SP 69.155
NATANAEL FLORENTINO DOS SANTOS	R\$ 14.525,53	Art. 83 - I Trabalhista	065.***.***.***
NOELIA DE OLIVEIRA BRITO	R\$ 6.293,88	Art. 83 - I Trabalhista	075.***.***.***
REINALDO APARECIDO OTAVIANO DA SILVA	R\$ 56.121,12	Art. 83 - I Trabalhista	112.***.***.***
SILMARA HOLANDA ROMÃO	R\$ 27.267,46	Art. 83 - I Trabalhista	226.***.***.***
VINICIUS GARCIA LIMA	R\$ 20.011,53	Art. 83 - I Trabalhista	408.***.***.***
WILLIAM DA CRUZ SOUZA	R\$ 63.942,76	Art. 83 - I Trabalhista	311.***.***.***
WILLIAMS APARECIDO SAMUEL	R\$ 18.888,06	Art. 83 - I Trabalhista	219.***.***.***
Subtotal - Art. 83 - I Trabalhista	R\$ 924.882,71		
Art. 83 - III Tributário			
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	R\$ 3.175.557,90	Art. 83 - III Tributário	00.394.460/0001-41
Subtotal - Art. 83 - III Tributário	R\$ 3.175.557,90		

Art. 83 - VI Quirografário

A G COMUNICACAO LTDA	R\$ 2.032,29	Art. 83 - VI Quirografário	15.033.997/0001-53
ACT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 27.824,24	Art. 83 - VI Quirografário	31.110.755/0001-72
ADA INSTRUMENTS BRASIL LTDA	R\$ 22.237,89	Art. 83 - VI Quirografário	23.792.499/0001-12
AFW COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 131.545,57	Art. 83 - VI Quirografário	97.530.236/0001-71
ALFREDO E. MARTINS DO VALLE	R\$ 305.308,14	Art. 83 - VI Quirografário	001.***.***.***
ALGAR MULTIMIDIA S/A	R\$ 2.535,54	Art. 83 - VI Quirografário	04.622.116/0011-95
ANCORA GROUP LTDA.	R\$ 39.644,50	Art. 83 - VI Quirografário	67.647.412/0003-50
ANDRÉ LUIS DE MEO GIGLIO	R\$ 373.846,71	Art. 83 - VI Quirografário	135.***.***.***
APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	R\$ 16.874,15	Art. 83 - VI Quirografário	43.408.590/0001-07
ATLAS COPCO BRASIL LTDA	R\$ 28.009,46	Art. 83 - VI Quirografário	57.029.431/0047-80
AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 191.068,76	Art. 83 - VI Quirografário	05.256.426/0001-24
BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 9.002.123,59	Art. 83 - VI Quirografário	62.232.889/0001-90
BANCO PINE S/A	R\$ 2.101.573,97	Art. 83 - VI Quirografário	62.144.175/0001-20
BANCO SAFRA S A	R\$ 2.729.279,38	Art. 83 - VI Quirografário	58.160.789/0001-28
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 3.368.245,11	Art. 83 - VI Quirografário	90.400.888/0001-42
BANCO SOFISA S.A.	R\$ 1.517.405,08	Art. 83 - VI Quirografário	60.889.128/0001-80
BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$ 1.685.335,24	Art. 83 - VI Quirografário	59.588.111/0001-03
BDB FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA	R\$ 5.295.866,74	Art. 83 - VI Quirografário	02.877.632/0006-78
BEL FIX IMPORTACAO LTDA	R\$ 3.962,84	Art. 83 - VI Quirografário	01.972.193/0001-05
BLUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 12.517,25	Art. 83 - VI Quirografário	71.977.722/0001-49
BRANCO MOTORES LTDA	R\$ 50.300,15	Art. 83 - VI Quirografário	02.526.146/0001-09
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAO PAULO	R\$ 2.944,96	Art. 83 - VI Quirografário	20.526.353/0001-37
CARACOL COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 49.497,62	Art. 83 - VI Quirografário	60.854.650/0001-26
CASA DO LOJISTA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	R\$ 12.636,42	Art. 83 - VI Quirografário	64.626.179/0001-70
CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 28.456,43	Art. 83 - VI Quirografário	59.064.766/0001-82
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PRESTO-AR LTDA	R\$ 21.927,90	Art. 83 - VI Quirografário	26.962.921/0001-29
CORAX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 4.359,73	Art. 83 - VI Quirografário	11.781.768/0001-66
CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 48.211,97	Art. 83 - VI Quirografário	00.808.396/0005-21
CSM-COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTD	R\$ 26.349,25	Art. 83 - VI Quirografário	76.840.537/0001-21
DAL MORO - GOAR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 26.961,45	Art. 83 - VI Quirografário	94.331.519/0002-87
DANCOR S A INDUSTRIA MECANICA	R\$ 21.652,18	Art. 83 - VI Quirografário	33.561.853/0001-51
DARDO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 9.064,93	Art. 83 - VI Quirografário	30.778.999/0001-65
EAC ENGENHARIA AUTOMACAO E CONTROLE S.A	R\$ 57.605,11	Art. 83 - VI Quirografário	38.743.738/0001-11
ELECTROLUX DO BRASIL S/A	R\$ 38.683,07	Art. 83 - VI Quirografário	76.487.032/0039-06
ENGESTEEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 26.631,18	Art. 83 - VI Quirografário	03.424.857/0001-27
EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 16.210,42	Art. 83 - VI Quirografário	60.576.790/0001-80
ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 243.202,34	Art. 83 - VI Quirografário	29.799.921/0003-00
ESPACO VERDE MAQUINAS E MOTORES - LTDA	R\$ 7.677,88	Art. 83 - VI Quirografário	17.339.270/0001-24
FORCE-LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	R\$ 64.038,68	Art. 83 - VI Quirografário	03.762.480/0002-05
FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A	R\$ 339.679,61	Art. 83 - VI Quirografário	06.337.280/0001-04
FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 16.515,71	Art. 83 - VI Quirografário	13.661.825/0001-07
GAMMA SULAMERICANA COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 163.667,12	Art. 83 - VI Quirografário	15.142.831/0001-75
GARTHEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 733.782,59	Art. 83 - VI Quirografário	82.981.721/0001-94
GUESS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	R\$ 25.695,97	Art. 83 - VI Quirografário	26.994.267/0001-35
HESSSEN TECHNOLOGY COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA	R\$ 8.023,31	Art. 83 - VI Quirografário	31.964.367/0001-59
HK FERRAMENTAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 30.176,12	Art. 83 - VI Quirografário	43.823.525/0002-10
HOSTFIBER COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	R\$ 16.753,04	Art. 83 - VI Quirografário	29.884.191/0001-83
HUADA AGRICOLA COMERCIAL LTDA	R\$ 4.980,79	Art. 83 - VI Quirografário	33.092.051/0001-40
I.P.CLEANING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 297.472,70	Art. 83 - VI Quirografário	05.507.283/0001-86
I4B TRADING S.A.	R\$ 93.178,70	Art. 83 - VI Quirografário	07.962.035/0001-50
IMPORTADORA EDA LTDA.	R\$ 69.777,71	Art. 83 - VI Quirografário	61.112.538/0001-82
INDUSTRIA DE MOTORES ANAUGER S.A.	R\$ 63.034,79	Art. 83 - VI Quirografário	59.134.635/0001-24
INFINITY TOOLS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	R\$ 40.698,19	Art. 83 - VI Quirografário	05.200.984/0001-78
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 338.682,05	Art. 83 - VI Quirografário	29.979.036/0339-01
INTELIPOST CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE LOGISTICA LTDA	R\$ 5.830,42	Art. 83 - VI Quirografário	19.337.462/0001-27
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 1.337.129,23	Art. 83 - VI Quirografário	60.701.190/0001-04
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	R\$ 300.142,83	Art. 83 - VI Quirografário	47.110.960/0001-78
KIAN IMPORTACAO LTDA	R\$ 7.781,26	Art. 83 - VI Quirografário	02.890.979/0001-46
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 55.537,30	Art. 83 - VI Quirografário	54.517.628/0001-98
LIVINGSTONE DOS SANTOS DEL MONTE	R\$ 22.488,55	Art. 83 - VI Quirografário	10.839.479/0001-08
LYNUS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 116.789,41	Art. 83 - VI Quirografário	07.162.964/0001-85
MAQTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 27.307,08	Art. 83 - VI Quirografário	00.805.297/0001-62
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A	R\$ 17.917,44	Art. 83 - VI Quirografário	55.064.562/0013-24
MARCELO GRIMALDI BARBOSA	R\$ 186.923,35	Art. 83 - VI Quirografário	076.***.***.***
MARIA CRISTINA MARQUES DE MEO	R\$ 387.521,74	Art. 83 - VI Quirografário	903.***.***.***
METALCAVA FUNDICAO DE METAIS LTDA	R\$ 26.354,96	Art. 83 - VI Quirografário	00.899.825/0001-90
METALURGICA FERCAR LTDA	R\$ 22.904,01	Art. 83 - VI Quirografário	25.850.652/0001-46
METALURGICA TRAPP LTDA	R\$ 70.289,48	Art. 83 - VI Quirografário	83.238.832/0001-78
MGL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 98.380,89	Art. 83 - VI Quirografário	34.739.377/0001-89
MINIPA DO BRASIL LTDA	R\$ 11.991,48	Art. 83 - VI Quirografário	10.719.113/0001-03
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	R\$ 41.274,51	Art. 83 - VI Quirografário	59.717.553/0006-17
MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 6.784,33	Art. 83 - VI Quirografário	07.228.550/0002-92
MUNDO DAS FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA	R\$ 139.475,44	Art. 83 - VI Quirografário	14.444.564/0001-28
NAUTIKA COMERCIAL DE ARTIGOS PARA LAZER LTDA.	R\$ 19.667,72	Art. 83 - VI Quirografário	08.712.193/0001-15
NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A.	R\$ 461.889,94	Art. 83 - VI Quirografário	34.254.279/0001-51
NORDTECH MAQUINAS E MOTORES LTDA	R\$ 87.696,01	Art. 83 - VI Quirografário	00.735.879/0004-62
NOVA MOTORES E FIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 9.785,71	Art. 83 - VI Quirografário	09.340.509/0001-58
O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 81.671,62	Art. 83 - VI Quirografário	76.635.689/0015-98
PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 13.081,98	Art. 83 - VI Quirografário	50.770.445/0001-29
PATRICIA DE MEO GIGLIO	R\$ 186.923,35	Art. 83 - VI Quirografário	256.***.***.***
POSITEC IMPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 12.653,83	Art. 83 - VI Quirografário	17.835.389/0001-98
PRO.GAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 54.102,49	Art. 83 - VI Quirografário	96.579.792/0001-70
PUMA DO BRASIL LTDA	R\$ 4.991,48	Art. 83 - VI Quirografário	76.751.072/0001-32
PW CENTRO DE DISTRIBUICAO SP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DOMESTICOS LTDA	R\$ 19.391,36	Art. 83 - VI Quirografário	34.346.578/0001-16
ROBERT BOSCH LIMITADA	R\$ 1.129.237,32	Art. 83 - VI Quirografário	45.990.181/0003-85
S.P.B. NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA	R\$ 14.148,66	Art. 83 - VI Quirografário	00.846.339/0001-03
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 8.025,80	Art. 83 - VI Quirografário	61.064.838/0116-82
SCHULZ COMPRESSORES LTDA	R\$ 328.266,82	Art. 83 - VI Quirografário	23.635.798/0001-43
SEMAR IMPORT ATACADISTA LTDA	R\$ 262.304,65	Art. 83 - VI Quirografário	07.075.388/0001-39
SPINNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 27.026,13	Art. 83 - VI Quirografário	05.062.477/0001-15
STAMACO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	R\$ 11.982,08	Art. 83 - VI Quirografário	74.631.185/0001-79
STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 11.103,43	Art. 83 - VI Quirografário	56.994.700/0001-01

STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.	R\$ 834.450,79	Art. 83 - VI Quirografário	87.235.172/0001-22
TEKWELD IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 11.026,24	Art. 83 - VI Quirografário	13.881.630/0001-64
TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 265.010,35	Art. 83 - VI Quirografário	02.558.157/0001-62
TOOLS CLUB COMERCIO DE FERRAMENTAS E UTILIDADES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 6.252,05	Art. 83 - VI Quirografário	07.379.783/0002-96
TOYAMA DO BRASIL MAQUINAS LTDA.	R\$ 177.449,85	Art. 83 - VI Quirografário	03.817.469/0003-78
TRAMONTINA GARIBALDI SA INDUSTRIA METALURGICA	R\$ 119.004,45	Art. 83 - VI Quirografário	90.049.792/0001-81
ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 3.564,53	Art. 83 - VI Quirografário	00.314.550/0002-66
UPSAI SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	R\$ 18.922,20	Art. 83 - VI Quirografário	02.258.188/0001-06
V8 BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 103.522,46	Art. 83 - VI Quirografário	04.895.202/0001-08
VELLORE S/A	R\$ 12.627,88	Art. 83 - VI Quirografário	01.723.086/0001-43
VLC CONTABILIDADE LTDA	R\$ 268.040,50	Art. 83 - VI Quirografário	03.000.472/0001-32
WBR EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA	R\$ 90.783,34	Art. 83 - VI Quirografário	24.953.469/0001-03
WD-40 COMPANY BRASIL LTDA.	R\$ 23.823,41	Art. 83 - VI Quirografário	02.260.769/0001-74
Subtotal - Art. 83 - VI Quirografário	R\$ 37.417.018,70		

Art. 83 - VII Subquirografário

UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	R\$ 419.996,69	Art. 83 - VII Subquirografário	00.394.460/0001-41
Subtotal - Art. 83 - VII Subquirografário	R\$ 419.996,69		

TOTAL

Art. 84 - I-C Extraconcursal	R\$ 192.352,11
Art. 84 - I-E Extraconcursal	R\$ 2.464.534,06
Art. 83 - I Trabalhista	R\$ 924.882,71
Art. 83 - III Tributário	R\$ 3.175.557,90
Art. 83 - VI Quirografário	R\$ 37.417.018,70
Art. 83 - VII Subquirografário	R\$ 419.996,69
R\$ 44.594.342,16	

RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO APRESENTADAS
(ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005)

HABILITANTE	RESULTADO
ANDERSON COLOVATTI	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ANTONIO ROSA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
BANCO DAYCOVAL	PROCEDÊNCIA
BANCO SAFRA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
BANCO SANTANDER	PARCIAL PROCEDÊNCIA
BANCO SOFISA	PROCEDÊNCIA
DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS	PROCEDÊNCIA
HOANES KOUTODJIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PARCIAL PROCEDÊNCIA
HQ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA EPP	PARCIAL PROCEDÊNCIA
KIAN IMPORTAÇÃO LTDA.	PARCIAL PROCEDÊNCIA
LIVINGSTONE DOS SANTOS DEL MONTE	PARCIAL PROCEDÊNCIA
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS	PARCIAL PROCEDÊNCIA
SCHULZ COMPRESSORES LTDA	PROCEDÊNCIA
SEMAR IMPORT ATACADISTA LTDA	PROCEDÊNCIA
TELEFÔNICA BRASIL S/A	PARCIAL PROCEDÊNCIA
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	PARCIAL PROCEDÊNCIA

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDERSON COLOVATTI
CPF/CNPJ	CPF nº 172.466.078-03
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 23.663,29	Classe I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 38.032,69	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Planilha de cálculo RT nº 1001683-43.2022.5.02.0086

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores da Falida, no valor de R\$

1

23.663,29 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), apontando como devido em seu favor o crédito de R\$ 38.032,69 (trinta e oito mil, trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), na classe I – Trabalhista.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a planilha de cálculo expedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº RS 1001683-43.2022.5.02.0086 que tramitou na 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Após analisar a planilha de cálculo encaminhada, constatou-se que o valor devido refere-se as verbas trabalhistas e FGTS no total de R\$ 38.032,69 (trinta e oito mil, trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 01/07/2024.

Ocorre que o valor do crédito constante na planilha de cálculo expedida nos autos da Reclamação Trabalhista não foi atualizado em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, ou seja, até a data da decretação da falência (22/04/2024), razão pela qual deve ser deflacionado até referida data, conforme memória de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 38.032,69
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Julho/2024 a Abril/2024

Dados calculados		
Fator de correção do período	-91 dias	0,989278
Percentual correspondente	-91 dias	-1,072159 %
Valor corrigido para 01/04/2024	(=)	R\$ 37.624,92
Sub Total	(=)	R\$ 37.624,92
Valor total	(=)	R\$ 37.624,92

Desta forma, o valor total do crédito apurado em favor de **ANDERSON COLOVATTI** é no montante de **R\$ 37.624,92 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)**, classe I – créditos trabalhistas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a Divergência de Crédito apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de **ANDERSON COLOVATTI** para o valor de **R\$ 37.624,92 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)**, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ANDERSON COLOVATTI

Valor do Crédito: R\$ 37.624,92

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUIZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO ROSA
CPF/CNPJ	CPF nº 116.755.368/30
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 8.080,17	Classe I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.685,23	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia do Incidente Processual nº 1028507-08.2024.8.26.0100

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia o credor a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores da Falida, no valor de R\$

1

8.080,17 (oito mil, oitenta reais e dezessete centavos), apontando como devido em seu favor o crédito de R\$ 2.685,23 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), na classe I – Trabalhista.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial cópia do incidente processual nº 1028507-08.2024.8.26.0100.

Após analisar o incidente processual constatou-se que esta Administradora Judicial apresentou parecer opinando pela retificação do crédito em favor do credor para o importe de R\$ 10.144,66 (dez mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) sendo este a soma do valor já habilitado de R\$ 8.080,17 (oito mil, oitenta reais e dezessete centavos) e do valor obtido de R\$ 2.064,49 (dois mil, sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (14/05/2021).

Tendo em vista que a decretação da falência se deu em 22/04/2024, o valor deverá ser atualizado em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, ou seja, até a data da decretação da falência (22/04/2024), conforme memória de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 10.144,66
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Mai/2021 a Abril/2024

Dados calculados		
Fator de correção do período	1066 dias	1,201085
Percentual correspondente	1066 dias	20,108511 %
Valor corrigido para 01/04/2024	(=)	R\$ 12.184,60
Sub Total	(=)	R\$ 12.184,60
Valor total	(=)	R\$ 12.184,60

Desta forma, o valor total do crédito apurado em favor de **ANTONIO ROSA** é no montante de **R\$ 12.184,60 (doze mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, classe I – créditos trabalhistas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a Divergência de Crédito apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de **ANTONIO ROSA** para o valor de **R\$ 12.184,60 (doze mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ANTONIO ROSA

Valor do Crédito: R\$ 12.184,60

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhistas



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DAYCOVAL S/A
CPF/CNPJ	CPF / CNPJ nº 62.232.889/0001-90
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 3.826.636,49	Classe VI – Créditos Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 3.656.389,23	Classe VI – Créditos Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Cédula de Crédito Bancário nº 82214-2
ii	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios
iii	Aditivo nº 01 à Cédula de Crédito Bancário nº 82214-2
iv	Aditivo nº 02 à Cédula de Crédito Bancário nº 82214-2

v	Aditivo nº 03 à Cédula de Crédito Bancário nº 82214-2
vi	Cédula de Crédito Bancário nº 84845-1
vii	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios
viii	Aditivo nº 01 à Cédula de Crédito Bancário nº 84845-1
ix	Aditivo nº 01 ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios
x	Aditivo nº 02 à Cédula de Crédito Bancário nº 84845-1
xi	Cédula de Crédito Bancário nº 87378-2
xii	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios
xiii	Aditivo nº 01 à Cédula de Crédito Bancário nº 87378-2
xiv	Aditivo nº 01 ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de Impugnação de Crédito apresentada judicialmente pela devedora, antes da convalidação do pedido de Recuperação Judicial em Falência, por meio da qual requereu a majoração do crédito listado em nome de Banco Daycoval S/A no Quadro Geral de Credores, em razão de suposta diferença no valor de garantias fiduciárias.

O crédito em questão é oriundo de três operações: **(i)** Cédula de Crédito Bancário nº 82214-2; **(ii)** Cédula de Crédito Bancário nº 84845-1; e **(iii)** Cédula de Crédito Bancário nº 87378-2, as quais, inicialmente, foram garantidas por cessão fiduciária de recebíveis referentes a operações de cartão de crédito da Bandeira Visa.

Em razão da decretação da Falência, no entanto, esta Administradora Judicial procedeu à análise do crédito em sede administrativa. Ademais, considerando que as operações mantidas entre a Falida e o credor ocorreram antes da decretação da falência, os créditos oriundos desses contratos deverão ser habilitados na Falência, na Classe VI – Créditos Quirografários.

Após a publicação do Edital de convocação de credores, contendo a Relação de Créditos prevista no artigo 99 da Lei 11.101/2005, o credor não apresentou Divergência de Crédito, de modo que a Administradora Judicial considerou, a partir da documentação contábil apresentada pela Falida, que as garantias não foram performadas e que não houve amortização de valores durante a Recuperação Judicial.

Assim, nos termos do que estabelece o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial atualizou os créditos em nome de Banco Daycoval S/A, até a data da convalidação em Falência (22/04/2024) conforme cálculos abaixo:

- **Operação Cédula de Crédito Bancário nº 82214-2 – R\$ 5.980.682,62 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos):**

CCB nº 82214-2	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 1.122.862,65
Prazo:	853 dias
Data da Operação:	30/03/2021
Vencimento Final:	31/07/2023
Taxa de Juros:	
	1,50% a.m.
	0,05% a.d.
	0% CDI
Carência:	3
Amortizações:	25
Saldo Devedor em 22/04/2024	
Principal:	R\$ 1.122.862,65
Juros:	R\$ 478.965,07
Mora:	R\$ 4.261.586,61 15%
Multa:	R\$ 117.268,29 2%
Apurado AJ:	R\$ 5.980.682,62

	Data	CDI	Correção	Juros	Amortização	Parcela	Saldo Devedor
0	30/03/2021						1.122.862,65
1	30/04/2021	0,00%	0,00	17.408,70	0,00	17.408,70	1.122.862,65
2	31/05/2021	0,00%	0,00	17.408,70	0,00	17.408,70	1.122.862,65
3	30/06/2021	0,00%	0,00	16.842,94	0,00	16.842,94	1.122.862,65
4	30/07/2021	0,00%	0,00	16.842,94	0,00	54.326,86	1.122.862,65
5	30/08/2021	0,00%	0,00	17.408,70	0,00	54.326,86	1.122.862,65
6	30/09/2021	0,00%	0,00	17.408,70	0,00	54.326,86	1.122.862,65
7	29/10/2021	0,00%	0,00	16.277,46	0,00	54.326,86	1.122.862,65
8	30/11/2021	0,00%	0,00	17.974,74	0,00	54.326,86	1.122.862,65
9	30/12/2021	0,00%	0,00	16.842,94	0,00	54.326,86	1.122.862,65
10	31/01/2022	0,00%	0,00	17.974,74	0,00	54.326,86	1.122.862,65
11	25/02/2022	0,00%	0,00	14.018,34	0,00	54.326,86	1.122.862,65
12	30/03/2022	0,00%	0,00	18.541,07	0,00	54.326,86	1.122.862,65
13	29/04/2022	0,00%	0,00	16.842,94	0,00	54.326,86	1.122.862,65
14	30/05/2022	0,00%	0,00	17.408,70	0,00	54.326,86	1.122.862,65
15	30/06/2022	0,00%	0,00	17.408,70	0,00	54.326,86	1.122.862,65
16	29/07/2022	0,00%	0,00	16.277,46	0,00	54.326,86	1.122.862,65
17	30/08/2022	0,00%	0,00	17.974,74	0,00	54.326,86	1.122.862,65
18	30/09/2022	0,00%	0,00	17.408,70	0,00	54.326,86	1.122.862,65
19	31/10/2022	0,00%	0,00	17.408,70	0,00	54.326,86	1.122.862,65
20	30/11/2022	0,00%	0,00	16.842,94	0,00	54.326,86	1.122.862,65
21	29/12/2022	0,00%	0,00	16.277,46	0,00	54.326,86	1.122.862,65
22	30/01/2023	0,00%	0,00	17.974,74	0,00	54.326,86	1.122.862,65
23	28/02/2023	0,00%	0,00	16.277,46	0,00	54.326,86	1.122.862,65
24	30/03/2023	0,00%	0,00	16.842,94	0,00	54.326,86	1.122.862,65
25	28/04/2023	0,00%	0,00	16.277,46	0,00	54.326,86	1.122.862,65
26	30/05/2023	0,00%	0,00	17.974,74	0,00	54.326,86	1.122.862,65
27	30/06/2023	0,00%	0,00	17.408,70	0,00	54.326,86	1.122.862,65
28	31/07/2023	0,00%	0,00	17.408,70	0,00	54.326,80	1.122.862,65

	Vencimento	Parcela	Dias	Mora
1	30/04/2021	17.408,70	1088	88.445,34
2	31/05/2021	17.408,70	1057	85.925,30
3	30/06/2021	16.842,94	1027	80.773,34
4	30/07/2021	54.326,86	997	252.923,66
5	30/08/2021	54.326,86	966	245.059,43
6	30/09/2021	54.326,86	935	237.195,21
7	29/10/2021	54.326,86	906	229.838,35
8	30/11/2021	54.326,86	874	221.720,44
9	30/12/2021	54.326,86	844	214.109,90
10	31/01/2022	54.326,86	812	205.991,99
11	25/02/2022	54.326,86	787	199.649,87
12	30/03/2022	54.326,86	754	191.278,28
13	29/04/2022	54.326,86	724	183.667,73
14	30/05/2022	54.326,86	693	175.803,51
15	30/06/2022	54.326,86	662	167.939,28
16	29/07/2022	54.326,86	633	160.582,42
17	30/08/2022	54.326,86	601	152.464,51
18	30/09/2022	54.326,86	570	144.600,29
19	31/10/2022	54.326,86	539	136.736,06
20	30/11/2022	54.326,86	509	129.125,52
21	29/12/2022	54.326,86	480	121.768,66
22	30/01/2023	54.326,86	448	113.650,75
23	28/02/2023	54.326,86	419	106.293,90
24	30/03/2023	54.326,86	389	98.683,35
25	28/04/2023	54.326,86	360	91.326,50
26	30/05/2023	54.326,86	328	83.208,59
27	30/06/2023	54.326,86	297	75.344,36
28	31/07/2023	54.326,80	266	67.480,06

- **Operação Cédula de Crédito Bancário nº 84845-1 – R\$ 2.180.353,87 (dois milhões, cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos):**

CCB nº 84845-1	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 409.357,55
Prazo:	853 dias
Data da Operação:	30/03/2021
Vencimento Final:	31/07/2023
Taxa de Juros:	
	1,50% a.m.
	0,05% a.d.
	0% CDI
Carência:	3
Amortizações:	25
Saldo Devedor em 22/04/2024	
Principal:	R\$ 409.357,55
Juros:	R\$ 174.614,38
Mora:	R\$ 1.553.629,90 15%
Multa:	R\$ 42.752,04 2%
Apurado AJ:	R\$ 2.180.353,87

	Data	CDI	Correção	Juros	Amortização	Parcela	Saldo Devedor
0	30/03/2021						409.357,55
1	30/04/2021	0,00%	0,00	6.346,62	0,00	6.346,62	409.357,55
2	31/05/2021	0,00%	0,00	6.346,62	0,00	6.346,62	409.357,55
3	30/06/2021	0,00%	0,00	6.140,36	0,00	6.140,36	409.357,55
4	30/07/2021	0,00%	0,00	6.140,36	0,00	19.805,73	409.357,55
5	30/08/2021	0,00%	0,00	6.346,62	0,00	19.805,73	409.357,55
6	30/09/2021	0,00%	0,00	6.346,62	0,00	19.805,73	409.357,55
7	29/10/2021	0,00%	0,00	5.934,21	0,00	19.805,73	409.357,55
8	30/11/2021	0,00%	0,00	6.552,98	0,00	19.805,73	409.357,55
9	30/12/2021	0,00%	0,00	6.140,36	0,00	19.805,73	409.357,55
10	31/01/2022	0,00%	0,00	6.552,98	0,00	19.805,73	409.357,55
11	25/02/2022	0,00%	0,00	5.110,61	0,00	19.805,73	409.357,55
12	30/03/2022	0,00%	0,00	6.759,44	0,00	19.805,73	409.357,55
13	29/04/2022	0,00%	0,00	6.140,36	0,00	19.805,73	409.357,55
14	30/05/2022	0,00%	0,00	6.346,62	0,00	19.805,73	409.357,55
15	30/06/2022	0,00%	0,00	6.346,62	0,00	19.805,73	409.357,55
16	29/07/2022	0,00%	0,00	5.934,21	0,00	19.805,73	409.357,55
17	30/08/2022	0,00%	0,00	6.552,98	0,00	19.805,73	409.357,55
18	30/09/2022	0,00%	0,00	6.346,62	0,00	19.805,73	409.357,55
19	31/10/2022	0,00%	0,00	6.346,62	0,00	19.805,73	409.357,55
20	30/11/2022	0,00%	0,00	6.140,36	0,00	19.805,73	409.357,55
21	29/12/2022	0,00%	0,00	5.934,21	0,00	19.805,73	409.357,55
22	30/01/2023	0,00%	0,00	6.552,98	0,00	19.805,73	409.357,55
23	28/02/2023	0,00%	0,00	5.934,21	0,00	19.805,73	409.357,55
24	30/03/2023	0,00%	0,00	6.140,36	0,00	19.805,73	409.357,55
25	28/04/2023	0,00%	0,00	5.934,21	0,00	19.805,73	409.357,55
26	30/05/2023	0,00%	0,00	6.552,98	0,00	19.805,73	409.357,55
27	30/06/2023	0,00%	0,00	6.346,62	0,00	19.805,73	409.357,55
28	31/07/2023	0,00%	0,00	6.346,62	0,00	19.805,73	409.357,55

	Vencimento	Parcela	Dias	Mora
1	30/04/2021	6.346,62	1088	32.244,16
2	31/05/2021	6.346,62	1057	31.325,44
3	30/06/2021	6.140,36	1027	29.447,21
4	30/07/2021	19.805,73	997	92.207,39
5	30/08/2021	19.805,73	966	89.340,36
6	30/09/2021	19.805,73	935	86.473,33
7	29/10/2021	19.805,73	906	83.791,27
8	30/11/2021	19.805,73	874	80.831,75
9	30/12/2021	19.805,73	844	78.057,21
10	31/01/2022	19.805,73	812	75.097,69
11	25/02/2022	19.805,73	787	72.785,57
12	30/03/2022	19.805,73	754	69.733,57
13	29/04/2022	19.805,73	724	66.959,02
14	30/05/2022	19.805,73	693	64.091,99
15	30/06/2022	19.805,73	662	61.224,96
16	29/07/2022	19.805,73	633	58.542,90
17	30/08/2022	19.805,73	601	55.583,39
18	30/09/2022	19.805,73	570	52.716,36
19	31/10/2022	19.805,73	539	49.849,33
20	30/11/2022	19.805,73	509	47.074,78
21	29/12/2022	19.805,73	480	44.392,72
22	30/01/2023	19.805,73	448	41.433,21
23	28/02/2023	19.805,73	419	38.751,15
24	30/03/2023	19.805,73	389	35.976,60
25	28/04/2023	19.805,73	360	33.294,54
26	30/05/2023	19.805,73	328	30.335,03
27	30/06/2023	19.805,73	297	27.468,00
28	31/07/2023	19.805,73	266	24.600,97

- **Operação Cédula de Crédito Bancário nº 87378-2 – R\$ 841.087,10 (oitocentos e quarenta e um mil e oitenta e sete reais e dez centavos):**

CCB nº 87378-2	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 157.912,69
Prazo:	853 dias
Data da Operação:	30/03/2021
Vencimento Final:	31/07/2023
Taxa de Juros:	
	1,50% a.m.
	0,05% a.d.
	0% CDI
Carência:	3
Amortizações:	25
Saldo Devedor em 22/04/2024	
Principal:	R\$ 157.912,69
Juros:	R\$ 67.358,78
Mora:	R\$ 599.323,72 15%
Multa:	R\$ 16.491,90 2%
Apurado AJ:	R\$ 841.087,10

	Data	CDI	Correção	Juros	Amortização	Parcela	Saldo Devedor
0	30/03/2021						157.912,69
1	30/04/2021	0,00%	0,00	2.448,26	0,00	2.448,26	157.912,69
2	31/05/2021	0,00%	0,00	2.448,26	0,00	2.448,26	157.912,69
3	30/06/2021	0,00%	0,00	2.368,69	0,00	2.368,69	157.912,69
4	30/07/2021	0,00%	0,00	2.368,69	0,00	7.640,20	157.912,69
5	30/08/2021	0,00%	0,00	2.448,26	0,00	7.640,20	157.912,69
6	30/09/2021	0,00%	0,00	2.448,26	0,00	7.640,20	157.912,69
7	29/10/2021	0,00%	0,00	2.289,16	0,00	7.640,20	157.912,69
8	30/11/2021	0,00%	0,00	2.527,86	0,00	7.640,20	157.912,69
9	30/12/2021	0,00%	0,00	2.368,69	0,00	7.640,20	157.912,69
10	31/01/2022	0,00%	0,00	2.527,86	0,00	7.640,20	157.912,69
11	25/02/2022	0,00%	0,00	1.971,46	0,00	7.640,20	157.912,69
12	30/03/2022	0,00%	0,00	2.607,50	0,00	7.640,20	157.912,69
13	29/04/2022	0,00%	0,00	2.368,69	0,00	7.640,20	157.912,69
14	30/05/2022	0,00%	0,00	2.448,26	0,00	7.640,20	157.912,69
15	30/06/2022	0,00%	0,00	2.448,26	0,00	7.640,20	157.912,69
16	29/07/2022	0,00%	0,00	2.289,16	0,00	7.640,20	157.912,69
17	30/08/2022	0,00%	0,00	2.527,86	0,00	7.640,20	157.912,69
18	30/09/2022	0,00%	0,00	2.448,26	0,00	7.640,20	157.912,69
19	31/10/2022	0,00%	0,00	2.448,26	0,00	7.640,20	157.912,69
20	30/11/2022	0,00%	0,00	2.368,69	0,00	7.640,20	157.912,69
21	29/12/2022	0,00%	0,00	2.289,16	0,00	7.640,20	157.912,69
22	30/01/2023	0,00%	0,00	2.527,86	0,00	7.640,20	157.912,69
23	28/02/2023	0,00%	0,00	2.289,16	0,00	7.640,20	157.912,69
24	30/03/2023	0,00%	0,00	2.368,69	0,00	7.640,20	157.912,69
25	28/04/2023	0,00%	0,00	2.289,16	0,00	7.640,20	157.912,69
26	30/05/2023	0,00%	0,00	2.527,86	0,00	7.640,20	157.912,69
27	30/06/2023	0,00%	0,00	2.448,26	0,00	7.640,20	157.912,69
28	31/07/2023	0,00%	0,00	2.448,26	0,00	7.640,20	157.912,69

	Vencimento	Parcela	Dias	Mora
1	30/04/2021	2.448,26	1088	12.438,42
2	31/05/2021	2.448,26	1057	12.084,02
3	30/06/2021	2.368,69	1027	11.359,48
4	30/07/2021	7.640,20	997	35.569,65
5	30/08/2021	7.640,20	966	34.463,67
6	30/09/2021	7.640,20	935	33.357,70
7	29/10/2021	7.640,20	906	32.323,07
8	30/11/2021	7.640,20	874	31.181,42
9	30/12/2021	7.640,20	844	30.111,12
10	31/01/2022	7.640,20	812	28.969,46
11	25/02/2022	7.640,20	787	28.077,55
12	30/03/2022	7.640,20	754	26.900,22
13	29/04/2022	7.640,20	724	25.829,92
14	30/05/2022	7.640,20	693	24.723,94
15	30/06/2022	7.640,20	662	23.617,96
16	29/07/2022	7.640,20	633	22.583,34
17	30/08/2022	7.640,20	601	21.441,68
18	30/09/2022	7.640,20	570	20.335,71
19	31/10/2022	7.640,20	539	19.229,73
20	30/11/2022	7.640,20	509	18.159,43
21	29/12/2022	7.640,20	480	17.124,81
22	30/01/2023	7.640,20	448	15.983,15
23	28/02/2023	7.640,20	419	14.948,53
24	30/03/2023	7.640,20	389	13.878,23
25	28/04/2023	7.640,20	360	12.843,60
26	30/05/2023	7.640,20	328	11.701,95
27	30/06/2023	7.640,20	297	10.595,97
28	31/07/2023	7.640,20	266	9.490,00

Dessa forma, a partir dos cálculos realizados pela Administradora Judicial, verifica-se que o crédito em nome do **Banco Daycoval S/A** é de **R\$ 9.002.123,59** (nove

milhões, dois mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), composto por: **(i)** Operação nº 82214-2, no valor de R\$ 5.980.682,62 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos); **(ii)** Operação nº 84845-1, no valor de R\$ 2.180.353,87 (dois milhões, cento e oitenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos); e **(iii)** Operação nº 87378-2, no valor de R\$ 841.087,10 (oitocentos e quarenta e um mil e oitenta e sete reais e dez centavos).

Por fim, no que tange à classificação do crédito em questão, conforme artigo 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005, será mantido na Classe VI – Créditos Quirografários.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, a Administradora Judicial retifica o crédito em nome de Banco Daycoval S/A para o valor de R\$ 9.002.123,59 (nove milhões, dois mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), na Classe VI – Créditos Quirografários.

Titular do Crédito: BANCO DAYCOVAL S/A

Valor do Crédito: R\$ 9.002.123,59

Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografários



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SAFRA S/A
CPF/CNPJ	CPF / CNPJ nº 58.160.789/0001-28
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 1.705.699,82	Classe VI – Créditos Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.758.726,00	Classe VI – Créditos Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Documentos de Representação
iii	Cédula de Crédito Bancário nº 005440748
iv	Cálculos da operação Cédula de Crédito Bancário nº 005440748

v	Cédula de Crédito Bancário nº 005441914
vi	Cálculos da operação Cédula de Crédito Bancário nº 005441914
vii	Cédula de Crédito Bancário nº 170013-3
viii	Extrato Conta Corrente 170.013-3 Agência 00200
ix	Cálculos da operação nº 170013-3

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Banco Safra S/A, com o intuito de alterar o crédito listado na Relação de Credores prevista pelo artigo 99 da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 1.705.699,82 (um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 2.758.726,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais), mantido na Classe VI – Créditos Quirografários.

Conforme informa o Banco, o crédito em questão é oriundo de três operações: **(i)** Cédula de Crédito Bancário nº 005440748; **(ii)** Cédula de Crédito Bancário nº 00544191; e **(iii)** Operação nº 170013-3.

A petição de Divergência de Crédito, no entanto, não esclareceu a origem da operação nº 170013-3, o que foi questionado ao credor via e-mail encaminhado pela Administradora Judicial. Em resposta, o Banco Safra S/A informou que se trata de operação referente à Cédula de Crédito Bancário nº 170013-3 (Cheque Empresarial), tendo apresentado o instrumento contratual na oportunidade, bem como o extrato da conta corrente e a planilha de cálculo com o valor correspondente ao saldo devedor apurado para a data da quebra.

Assim, nos termos do que estabelece o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial atualizou os créditos em nome de Banco Safra S/A, até a data da convocação em Falência (22/04/2024) conforme cálculos abaixo:

- **Operação Cédula de Crédito Bancário nº 005440748 – R\$ 1.885.294,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos):**

CCB nº 5440748	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 1.149.999,99
Prazo:	732 dias
Data da Operação:	17/09/2020
Vencimento Final:	19/09/2022
Taxa de Juros:	
	19,00% a.a.
	1,46% a.m.
	0,05% a.d.
	0% CDI
Carência:	6
Amortizações:	18
Saldo Devedor em 22/04/2024	
Principal:	R\$ 1.149.999,99
Juros:	R\$ 324.090,00
Mora:	R\$ 374.237,78 1%
Multa:	R\$ 36.966,56 2%
Apurado AJ:	R\$ 1.885.294,32

#	Data	CDI	Correção	Juros	Amortização	Parcela	Saldo Devedor
0	17/09/2020						1.149.999,99
1	19/10/2020	0,00%	0,00	17.918,01	0,00	17.918,01	1.149.999,99
2	17/11/2020	0,00%	0,00	16.226,40	0,00	16.226,40	1.149.999,99
3	17/12/2020	0,00%	0,00	16.790,00	0,00	16.790,00	1.149.999,99
4	18/01/2021	0,00%	0,00	17.918,01	0,00	17.918,01	1.149.999,99
5	17/02/2021	0,00%	0,00	16.790,00	0,00	16.790,00	1.149.999,99
6	17/03/2021	0,00%	0,00	15.663,08	0,00	15.663,08	1.149.999,99
7	19/04/2021	0,00%	0,00	18.482,42	0,00	73.298,56	1.149.999,99
8	17/05/2021	0,00%	0,00	15.663,08	0,00	73.298,56	1.149.999,99
9	17/06/2021	0,00%	0,00	17.353,87	0,00	73.298,56	1.149.999,99
10	19/07/2021	0,00%	0,00	17.918,01	0,00	73.298,56	1.149.999,99
11	17/08/2021	0,00%	0,00	16.226,40	0,00	73.298,56	1.149.999,99
12	17/09/2021	0,00%	0,00	17.353,87	0,00	73.298,56	1.149.999,99
13	18/10/2021	0,00%	0,00	17.353,87	0,00	73.298,56	1.149.999,99
14	17/11/2021	0,00%	0,00	16.790,00	0,00	73.298,56	1.149.999,99
15	17/12/2021	0,00%	0,00	16.790,00	0,00	73.298,56	1.149.999,99
16	17/01/2022	0,00%	0,00	17.353,87	0,00	73.298,56	1.149.999,99
17	17/02/2022	0,00%	0,00	17.353,87	0,00	73.298,56	1.149.999,99
18	17/03/2022	0,00%	0,00	15.663,08	0,00	73.298,56	1.149.999,99
19	18/04/2022	0,00%	0,00	17.918,01	0,00	73.298,56	1.149.999,99
20	17/05/2022	0,00%	0,00	16.226,40	0,00	73.298,56	1.149.999,99
21	17/06/2022	0,00%	0,00	17.353,87	0,00	73.298,56	1.149.999,99
22	18/07/2022	0,00%	0,00	17.353,87	0,00	73.298,56	1.149.999,99
23	17/08/2022	0,00%	0,00	16.790,00	0,00	73.298,56	1.149.999,99
24	19/09/2022	0,00%	0,00	18.482,42	0,00	73.298,56	1.149.999,99

	Vencimento	Parcela	Dias	Mora
6	17/03/2021	15.663,08	1132	5.881,82
7	19/04/2021	73.298,56	1099	26.722,77
8	17/05/2021	73.298,56	1071	26.041,93
9	17/06/2021	73.298,56	1040	25.288,15
10	19/07/2021	73.298,56	1008	24.510,05
11	17/08/2021	73.298,56	979	23.804,90
12	17/09/2021	73.298,56	948	23.051,12
13	18/10/2021	73.298,56	917	22.297,34
14	17/11/2021	73.298,56	887	21.567,87
15	17/12/2021	73.298,56	857	20.838,41
16	17/01/2022	73.298,56	826	20.084,63
17	17/02/2022	73.298,56	795	19.330,85
18	17/03/2022	73.298,56	767	18.650,01
19	18/04/2022	73.298,56	735	17.871,91
20	17/05/2022	73.298,56	706	17.166,76
21	17/06/2022	73.298,56	675	16.412,98
22	18/07/2022	73.298,56	644	15.659,20
23	17/08/2022	73.298,56	614	14.929,74
24	19/09/2022	73.298,56	581	14.127,32

- **Operação Cédula de Crédito Bancário nº 00544191 – R\$ 843.816,63 (oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos):**

CCB nº 5441914	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 440.000,00
Prazo:	1.097 dias
Data da Operação:	26/02/2021
Vencimento Final:	28/02/2024
Taxa de Juros:	
	22,42% a.a.
	1,70% a.m.
	0,06% a.d.
	0% CDI
Carência:	2
Amortizações:	34
Saldo Devedor em 22/04/2024	
Principal:	R\$ 440.000,00
Juros:	R\$ 273.560,22
Mora:	R\$ 113.710,99 1%
Multa:	R\$ 16.545,42 2%
Apurado AJ:	R\$ 843.816,63

#	Data	CDI	Correção	Juros	Amortização	Parcela	Saldo Devedor	Vencimento	Parcela	Dias	Mora	
0	26/02/2021						440.000,00	1	29/03/2021	7.731,51	1120	2.872,57
1	29/03/2021	0,00%	0,00	7.731,51	0,00	7.731,51	440.000,00	2	28/04/2021	7.480,00	1090	2.704,68
2	28/04/2021	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	7.480,00	440.000,00	3	28/05/2021	17.218,66	1060	6.054,71
3	28/05/2021	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	17.218,66	440.000,00	4	28/06/2021	17.218,66	1029	5.877,64
4	28/06/2021	0,00%	0,00	7.731,51	0,00	17.218,66	440.000,00	5	28/07/2021	17.218,66	999	5.706,28
5	28/07/2021	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	17.218,66	440.000,00	6	30/08/2021	17.218,66	966	5.517,78
6	30/08/2021	0,00%	0,00	8.234,96	0,00	17.218,66	440.000,00	7	28/09/2021	17.218,66	937	5.352,14
7	28/09/2021	0,00%	0,00	7.228,63	0,00	17.218,66	440.000,00	8	28/10/2021	17.218,66	907	5.180,78
8	28/10/2021	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	17.218,66	440.000,00	9	29/11/2021	17.218,66	875	4.997,99
9	29/11/2021	0,00%	0,00	7.983,16	0,00	17.218,66	440.000,00	10	28/12/2021	17.218,66	846	4.832,35
10	28/12/2021	0,00%	0,00	7.228,63	0,00	17.218,66	440.000,00	11	28/01/2022	17.218,66	815	4.655,27
11	28/01/2022	0,00%	0,00	7.731,51	0,00	17.218,66	440.000,00	12	02/03/2022	17.218,66	782	4.466,78
12	02/03/2022	0,00%	0,00	8.234,96	0,00	17.218,66	440.000,00	13	28/03/2022	17.218,66	756	4.318,27
13	28/03/2022	0,00%	0,00	6.475,37	0,00	17.218,66	440.000,00	14	28/04/2022	17.218,66	725	4.141,19
14	28/04/2022	0,00%	0,00	7.731,51	0,00	17.218,66	440.000,00	15	30/05/2022	17.218,66	693	3.958,41
15	30/05/2022	0,00%	0,00	7.983,16	0,00	17.218,66	440.000,00	16	28/06/2022	17.218,66	664	3.792,76
16	28/06/2022	0,00%	0,00	7.228,63	0,00	17.218,66	440.000,00	17	28/07/2022	17.218,66	634	3.621,40
17	28/07/2022	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	17.218,66	440.000,00	18	29/08/2022	17.218,66	602	3.438,62
18	29/08/2022	0,00%	0,00	7.983,16	0,00	17.218,66	440.000,00	19	28/09/2022	17.218,66	572	3.267,26
19	28/09/2022	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	17.218,66	440.000,00	20	28/10/2022	17.218,66	542	3.095,90
20	28/10/2022	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	17.218,66	440.000,00	21	28/11/2022	17.218,66	511	2.918,83
21	28/11/2022	0,00%	0,00	7.731,51	0,00	17.218,66	440.000,00	22	28/12/2022	17.218,66	481	2.747,47
22	28/12/2022	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	17.218,66	440.000,00	23	30/01/2023	17.218,66	448	2.558,97
23	30/01/2023	0,00%	0,00	8.234,96	0,00	17.218,66	440.000,00	24	28/02/2023	17.218,66	419	2.393,32
24	28/02/2023	0,00%	0,00	7.228,63	0,00	17.218,66	440.000,00	25	28/03/2023	17.218,66	391	2.233,39
25	28/03/2023	0,00%	0,00	6.977,40	0,00	17.218,66	440.000,00	26	28/04/2023	17.218,66	360	2.056,32
26	28/04/2023	0,00%	0,00	7.731,51	0,00	17.218,66	440.000,00	27	29/05/2023	17.218,66	329	1.879,25
27	29/05/2023	0,00%	0,00	7.731,51	0,00	17.218,66	440.000,00	28	28/06/2023	17.218,66	299	1.707,89
28	28/06/2023	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	17.218,66	440.000,00	29	28/07/2023	17.218,66	269	1.536,53
29	28/07/2023	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	17.218,66	440.000,00	30	28/08/2023	17.218,66	238	1.359,45
30	28/08/2023	0,00%	0,00	7.731,51	0,00	17.218,66	440.000,00	31	28/09/2023	17.218,66	207	1.182,38
31	28/09/2023	0,00%	0,00	7.731,51	0,00	17.218,66	440.000,00	32	30/10/2023	17.218,66	175	999,60
32	30/10/2023	0,00%	0,00	7.983,16	0,00	17.218,66	440.000,00	33	28/11/2023	17.218,66	146	833,95
33	28/11/2023	0,00%	0,00	7.228,63	0,00	17.218,66	440.000,00	34	28/12/2023	17.218,66	116	662,59
34	28/12/2023	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	17.218,66	440.000,00	35	29/01/2024	17.218,66	84	479,81
35	29/01/2024	0,00%	0,00	7.983,16	0,00	17.218,66	440.000,00	36	28/02/2024	17.218,66	54	308,45
36	28/02/2024	0,00%	0,00	7.480,00	0,00	17.218,66	440.000,00					

- **Operação Cédula de Crédito Bancário nº 170013-3 – R\$ 168,43 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos):**

Cálculo					
Vencimento	Falência	Valor	Juros 1% a.m.	Multa 2%	Total
27/04/2021	22/04/2024	R\$ 121,09	R\$ 44,04	R\$ 3,30	R\$ 168,43
Valor devido corrigido					R\$ 168,43

Dessa forma, a partir dos cálculos realizados pela Administradora Judicial, verifica-se que o crédito em nome do **Banco Safra S/A** é de **R\$ 2.729.279,38** (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), composto por: (i) Operação nº 005440748, no valor de R\$ 1.885.294,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos); (ii) Operação nº 00544191, no valor de R\$ 843.816,63 (oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos); e (iii) Operação nº 170013-3, no valor de R\$ 168,43 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), a ser mantido na **Classe VI – Créditos Quirografários**, conforme artigo 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a Divergência de Crédito, para retificar o crédito relacionado em favor de Banco Safra S/A para o valor de **R\$ 2.729.279,38** (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), na Classe VI – Créditos Quirografários.

Titular do Crédito: BANCO SAFRA S/A
Valor do Crédito: R\$ 2.729.279,38
Classificação do Crédito: Classe VI – Créditos Quirografários



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CPF/CNPJ	CPF / CNPJ nº 90.400.888/0001-42
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 1.836.158,52	Classe VI – Créditos Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 3.952.728,76	Classe VI – Créditos Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Documentos de Representação
iii	Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida nº 333416300000021970
iv	Extrato Conta Corrente 3416-13-000393-7 Agência 3416

v	Extrato Conta Corrente 3416-29-000954-7 Agência 3416
vi	Planilha de Cálculos
vii	Parecer Administradora Judicial Fase Administrativa Recuperação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Banco Santander (Brasil) S/A, com o intuito de alterar o crédito listado na Relação de Credores prevista pelo artigo 99 da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 1.836.158,52 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 3.952.728,76 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), mantido na Classe VI – Créditos Quirografários.

Conforme informa o Banco, o crédito em questão é oriundo de Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida, firmada em 28/01/2021, com vencimento inicial para 27/03/2021, no valor total de R\$ 1.925.746,68 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), composto pelo principal de R\$ 1.836.158,52 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), IOF de R\$ 2.588,16 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) e Seguro Financiado de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Alega o credor que o valor atualizado da dívida até a data da decretação da falência é de R\$ 3.956.262,59 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). No entanto, considerando que a dívida estaria garantida por cessão fiduciária de duplicatas, antes da decretação da falência foi retido saldo em conta corrente da Falida no valor de R\$ 3.533,83 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), resultando na dívida a ser habilitada na Falência de R\$ 3.952.728,76 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

Para comprovar a existência do crédito, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a cópia do instrumento da Cédula de Crédito Bancário, os extratos de conta corrente que comprovam a liberação do crédito obtido e da retenção do valor cedido em garantia, bem como a planilha de cálculos da dívida na Falência.

Assim, nos termos do que estabelece o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial atualizou os créditos em nome de Banco Safra S/A, até a data da convalidação em Falência (22/04/2024) conforme cálculos abaixo:

Dados do Contrato			
Principal:	R\$ 1.836.158,52		
Prazo:	1.125 dias		
Data da Operação:	28/01/2021		
Vencimento Final:	27/02/2024		
Taxa de Juros:			
	18,44% a.a.		
	1,42% a.m.		
	0,05% a.d.		
	0% CDI		
Carência:			
	0		
Amortizações:			
	36		
Saldo Devedor em 22/04/2024			
Principal:	R\$ 1.836.158,52		
Juros:	R\$ 978.401,57		
Mora:	R\$ 491.105,54	1%	
Multa:	R\$ 66.113,31	2%	
Retenção:	3.533,83		
Apurado AJ:	R\$ 3.368.245,11		

#	Data	CDI	Correção	Juros	Amortização	Parcela	Saldo Devedor
0	28/01/2021						1.836.158,52
1	27/03/2021	0,00%	0,00	50.753,20	0,00	69.857,75	1.836.158,52
2	27/04/2021	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
3	27/05/2021	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
4	27/06/2021	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
5	27/07/2021	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
6	27/08/2021	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
7	27/09/2021	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
8	27/10/2021	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
9	27/11/2021	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
10	27/12/2021	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
11	27/01/2022	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
12	27/02/2022	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
13	27/03/2022	0,00%	0,00	24.328,80	0,00	69.857,75	1.836.158,52
14	27/04/2022	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
15	27/05/2022	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
16	27/06/2022	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
17	27/07/2022	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
18	27/08/2022	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
19	27/09/2022	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
20	27/10/2022	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
21	27/11/2022	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
22	27/12/2022	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
23	27/01/2023	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
24	27/02/2023	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
25	27/03/2023	0,00%	0,00	24.328,80	0,00	69.857,75	1.836.158,52
26	27/04/2023	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
27	27/05/2023	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
28	27/06/2023	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
29	27/07/2023	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
30	27/08/2023	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
31	27/09/2023	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
32	27/10/2023	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
33	27/11/2023	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
34	27/12/2023	0,00%	0,00	26.078,86	0,00	69.857,75	1.836.158,52
35	27/01/2024	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52
36	27/02/2024	0,00%	0,00	26.954,50	0,00	69.857,75	1.836.158,52

	Vencimento	Parcela	Dias	Mora
1	27/03/2021	69.857,75	1122	26.001,34
2	27/04/2021	69.857,75	1091	25.282,94
3	27/05/2021	69.857,75	1061	24.587,72
4	27/06/2021	69.857,75	1030	23.869,32
5	27/07/2021	69.857,75	1000	23.174,10
6	27/08/2021	69.857,75	969	22.455,70
7	27/09/2021	69.857,75	938	21.737,31
8	27/10/2021	69.857,75	908	21.042,08
9	27/11/2021	69.857,75	877	20.323,69
10	27/12/2021	69.857,75	847	19.628,46
11	27/01/2022	69.857,75	816	18.910,07
12	27/02/2022	69.857,75	785	18.191,67
13	27/03/2022	69.857,75	757	17.542,79
14	27/04/2022	69.857,75	726	16.824,40
15	27/05/2022	69.857,75	696	16.129,17
16	27/06/2022	69.857,75	665	15.410,78
17	27/07/2022	69.857,75	635	14.715,55
18	27/08/2022	69.857,75	604	13.997,16
19	27/09/2022	69.857,75	573	13.278,76
20	27/10/2022	69.857,75	543	12.583,54
21	27/11/2022	69.857,75	512	11.865,14
22	27/12/2022	69.857,75	482	11.169,92
23	27/01/2023	69.857,75	451	10.451,52
24	27/02/2023	69.857,75	420	9.733,12
25	27/03/2023	69.857,75	392	9.084,25
26	27/04/2023	69.857,75	361	8.365,85
27	27/05/2023	69.857,75	331	7.670,63
28	27/06/2023	69.857,75	300	6.952,23
29	27/07/2023	69.857,75	270	6.257,01
30	27/08/2023	69.857,75	239	5.538,61
31	27/09/2023	69.857,75	208	4.820,21
32	27/10/2023	69.857,75	178	4.124,99
33	27/11/2023	69.857,75	147	3.406,59
34	27/12/2023	69.857,75	117	2.711,37
35	27/01/2024	69.857,75	86	1.992,97
36	27/02/2024	69.857,75	55	1.274,58

Dessa forma, a partir dos cálculos realizados pela Administradora Judicial, verifica-se que o crédito em nome do **Banco Santander (Brasil) S/A** é de **R\$ 3.368.245,11** (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Por fim, no que tange à classificação do crédito em questão, conforme artigo 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005, será mantido na Classe VI – Créditos Quirografários de acordo com o pedido do credor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a Divergência de Crédito, para retificar o crédito relacionado em favor de Banco Santander (Brasil) S/A para o valor de R\$ 3.368.245,11 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), na Classe VI – Créditos Quirografários.

Titular do Crédito: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Valor do Crédito: R\$ 3.368.245,11

Classificação do Crédito: Classe VI – Créditos Quirografários



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUIZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SOFISA S/A
CPF/CNPJ	CPF / CNPJ nº 60.889.128/0001-80
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 900.000,00	Classe VI – Créditos Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ -	Exclusão

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Cédula de Crédito Bancário nº 084437
ii	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas
iii	Relação de Duplicatas Cedidas em Alienação Fiduciária
iv	Planilha de Cálculos referente à Cédula de Crédito Bancário nº 084437

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de Impugnação de Crédito apresentada judicialmente por Banco Sofisa S/A, antes da convalidação do pedido de Recuperação Judicial em Falência, por meio da qual requereu a exclusão do seu crédito dos efeitos da Recuperação Judicial, com fundamento no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, por ser oriundo Cédula de Crédito Bancário nº 084437, garantida por cessão fiduciária de duplicatas.

Em razão da decretação da Falência, no entanto, esta Administradora Judicial procedeu à análise do crédito em sede administrativa. Ademais, considerando que a operação mantida entre a Falida e o credor ocorreu antes da decretação da Falência, o crédito oriundo desse contrato deverá ser habilitado na Falência, na Classe VI – Créditos Quirografários.

Após a publicação do Edital de convocação de credores, contendo a Relação de Créditos prevista no artigo 99 da Lei 11.101/2005, o credor não apresentou nova Divergência de Crédito, de modo que a Administradora Judicial considerou que as garantias não foram performadas e que não houve amortização de valores durante a Recuperação Judicial.

Assim, nos termos do que estabelece o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial atualizou os créditos em nome de Banco Sofisa S/A, até a data da convalidação em Falência (22/04/2024) conforme cálculos abaixo:

CCB n° 084437	
Dados do Contrato	
Principal:	R\$ 900.000,00
Prazo:	1.826 dias
Data da Operação:	30/09/2020
Vencimento Final:	30/09/2025
Taxa de Juros:	12,01% a.a. 0,95% a.m. 0,03% a.d. 100% CDI
Carência:	6
Amortizações:	54
Saldo Devedor em 22/04/2024	
Principal:	R\$ 883.333,33
Juros:	R\$ 446.295,74
Mora:	R\$ 158.022,97 1%
Multa:	R\$ 29.753,04 2%
Apurado AJ:	R\$ 1.517.405,08

	Vencimento	Parcela	Dias	Mora
8	31/05/2021	25.362,60	1057	8.893,18
9	30/06/2021	25.083,91	1027	8.545,82
10	30/07/2021	25.088,16	997	8.297,60
11	30/08/2021	25.374,46	966	8.131,34
12	30/09/2021	25.379,15	935	7.871,85
13	01/11/2021	25.666,24	903	7.688,44
14	30/11/2021	24.822,52	874	7.196,90
15	30/12/2021	25.119,46	844	7.033,01
16	31/01/2022	25.689,29	812	6.919,85
17	02/03/2022	25.124,62	782	6.517,70
18	30/03/2022	24.562,08	754	6.143,63
19	02/05/2022	25.987,06	721	6.215,57
20	30/05/2022	24.569,93	693	5.648,40
21	30/06/2022	25.344,73	662	5.565,88
22	01/08/2022	25.628,14	630	5.356,07
23	30/08/2022	24.782,72	601	4.940,97
24	30/09/2022	25.350,10	570	4.793,39
25	31/10/2022	25.341,20	539	4.531,11
26	30/11/2022	25.060,05	509	4.231,44
27	30/12/2022	25.068,67	479	3.983,41
28	30/01/2023	25.345,65	448	3.766,78
29	28/02/2023	24.855,94	419	3.454,88
30	30/03/2023	25.068,67	389	3.234,96
31	02/05/2023	25.903,77	356	3.059,15
32	30/05/2023	24.498,02	328	2.665,59
33	30/06/2023	25.350,10	297	2.497,61
34	31/07/2023	25.345,65	266	2.236,52
35	30/08/2023	25.065,85	236	1.962,38
36	02/10/2023	25.908,50	203	1.744,72
37	30/10/2023	24.567,04	175	1.426,20
38	30/11/2023	25.423,14	144	1.214,45
39	02/01/2024	25.988,71	111	956,96
40	30/01/2024	24.565,18	83	676,37
41	29/02/2024	25.129,32	53	441,82
42	01/04/2024	25.698,84	21	179,03

#	Data	Contrato					Saldo Devedor
		CDI	Correção	Juros	Amortização	Parcela	
0	30/09/2020						900.000,00
1	30/10/2020	0,16%	1.412,69	8.563,41	0,00	25.230,07	900.000,00
2	30/11/2020	0,15%	1.345,37	8.849,59	0,00	25.516,26	900.000,00
3	30/12/2020	0,16%	1.412,69	8.563,41	0,00	25.230,07	900.000,00
4	01/02/2021	0,16%	1.480,02	9.424,91	0,00	26.091,58	900.000,00
5	01/03/2021	0,13%	1.210,74	7.988,20	0,00	24.654,87	900.000,00
6	30/03/2021	0,18%	1.622,55	8.278,58	0,00	24.945,25	900.000,00
7	30/04/2021	0,22%	1.963,67	8.855,66	16.666,67	25.522,33	883.333,33
8	31/05/2021	0,27%	2.362,29	8.695,94	0,00	25.362,60	883.333,33
9	30/06/2021	0,30%	2.693,31	8.417,24	0,00	25.083,91	883.333,33
10	30/07/2021	0,36%	3.141,27	8.421,49	0,00	25.088,16	883.333,33
11	30/08/2021	0,40%	3.569,84	8.707,79	0,00	25.374,46	883.333,33
12	30/09/2021	0,46%	4.047,82	8.712,49	0,00	25.379,15	883.333,33
13	01/11/2021	0,51%	4.503,22	8.999,57	0,00	25.666,24	883.333,33
14	30/11/2021	0,56%	4.923,08	8.155,85	0,00	24.822,52	883.333,33
15	30/12/2021	0,73%	6.435,51	8.452,79	0,00	25.119,46	883.333,33
16	31/01/2022	0,77%	6.777,59	9.022,62	0,00	25.689,29	883.333,33
17	02/03/2022	0,79%	6.978,79	8.457,95	0,00	25.124,62	883.333,33
18	30/03/2022	0,84%	7.409,60	7.895,41	0,00	24.562,08	883.333,33
19	02/05/2022	0,92%	8.149,17	9.320,39	0,00	25.987,06	883.333,33
20	30/05/2022	0,94%	8.295,60	7.903,27	0,00	24.569,93	883.333,33
21	30/06/2022	0,06%	541,47	8.678,06	0,00	25.344,73	883.333,33
22	01/08/2022	0,08%	745,42	8.961,48	0,00	25.628,14	883.333,33
23	30/08/2022	0,07%	588,97	8.116,06	0,00	24.782,72	883.333,33
24	30/09/2022	0,12%	1.089,28	8.683,44	0,00	25.350,10	883.333,33
25	31/10/2022	0,02%	182,64	8.674,54	0,00	25.341,20	883.333,33
26	30/11/2022	0,02%	182,64	8.393,39	0,00	25.060,05	883.333,33
27	30/12/2022	0,12%	1.089,28	8.402,00	0,00	25.068,67	883.333,33
28	30/01/2023	0,07%	635,84	8.678,99	0,00	25.345,65	883.333,33
29	28/02/2023	0,97%	8.563,00	8.189,27	0,00	24.855,94	883.333,33
30	30/03/2023	0,12%	1.089,28	8.402,00	0,00	25.068,67	883.333,33
31	02/05/2023	0,02%	182,64	9.237,10	0,00	25.903,77	883.333,33
32	30/05/2023	0,02%	182,64	7.831,36	0,00	24.498,02	883.333,33
33	30/06/2023	0,12%	1.089,28	8.683,44	0,00	25.350,10	883.333,33
34	31/07/2023	0,07%	635,84	8.678,99	0,00	25.345,65	883.333,33
35	30/08/2023	0,09%	792,30	8.399,18	0,00	25.065,85	883.333,33
36	02/10/2023	0,07%	635,59	9.241,83	0,00	25.908,50	883.333,33
37	30/10/2023	0,90%	7.968,85	7.900,37	0,00	24.567,04	883.333,33
38	30/11/2023	0,97%	8.528,42	8.756,48	0,00	25.423,14	883.333,33
39	02/01/2024	0,94%	8.307,26	9.322,04	0,00	25.988,71	883.333,33
40	30/01/2024	0,88%	7.759,41	7.898,52	0,00	24.565,18	883.333,33
41	29/02/2024	0,85%	7.473,76	8.462,65	0,00	25.129,32	883.333,33
42	01/04/2024	0,87%	7.720,16	9.032,18	0,00	25.698,84	883.333,33
	22/04/2024	0,60%	5.337,25	5.901,26			883.333,33

Dessa forma, a partir dos cálculos realizados pela Administradora Judicial, verifica-se que o crédito em nome do **Banco Sofisa S/A** é de **R\$ 1.517.405,08** (um milhão, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos).

Por fim, no que tange à classificação do crédito em questão, conforme artigo 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005, será mantido na Classe VI – Créditos Quirografários.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, a Administradora Judicial retifica o crédito relacionado em favor de Banco Sofisa S/A para o valor de R\$ 1.517.405,08 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos), na Classe VI – Créditos Quirografários.

Titular do Crédito: BANCO SOFISA S/A

Valor do Crédito: R\$ 1.517.405,08

Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografários



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUIZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS
CPE/CNPJ	CNPJ nº 00.434.695/0001-10
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 126.184,96	Classe VI - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 126.184,96	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito – e-mail
ii	Contrato Social
iii	Procuração
iv	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de habilitação de crédito, por meio da qual pleiteia o credor a reclassificação do crédito em seu favor na relação de credores, no valor de R\$ 126.184,96 (cento e vinte e seis mil centos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), na classe VI dos credores quirografários para a classe I - trabalhistas.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial a relação de notas fiscais que compõem seu crédito, referente a valores devidos a título de honorários advocatícios.

Acerca do crédito resultante de honorários advocatícios, há que ser equiparado ao crédito trabalhista, conforme sedimentado entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) **Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005**, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido.”

(RECURSO ESPECIAL 1.152.218 – Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Data do Julgamento 07/05/2014, CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça - Publicado em 09/10/2014

Ocorre que o valor do crédito, segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, deverá ser atualizado até a data da decretação da falência (22/04/2024), conforme memória de cálculo abaixo:

Data de atualização dos valores: abril/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	15107	18/11/2020	7.107,93	8.949,57	3.669,32	12.618,89
2	15991	18/01/2020	7.107,93	9.213,75	4.699,01	13.912,76
3	16783	10/03/2021	7.107,93	8.643,37	3.198,05	11.841,42
4	17199	18/04/2021	7.107,93	8.569,67	3.085,08	11.654,75
5	18015	18/06/2021	9.740,64	11.588,09	3.939,95	15.528,04
6	18803	26/07/2021	4.475,22	5.292,26	1.746,45	7.038,71
7	21474	18/01/2022	7.107,93	7.931,88	2.141,61	10.073,49
8	14096	18/08/2020	7.107,93	9.140,56	4.021,85	13.162,41
9	21972	18/02/2022	7.107,93	7.879,09	2.048,56	9.927,65
10	25872	18/10/2022	7.870,14	8.418,93	1.515,41	9.934,34
11	29377	18/05/2023	7.870,14	8.094,61	890,41	8.985,02
12	29916	18/06/2023	7.870,14	8.065,58	806,56	8.872,14
13	30392	18/07/2023	7.870,14	8.073,65	726,63	8.800,28
14	30872	18/08/2023	7.870,14	8.080,92	646,47	8.727,39
15	31382	18/09/2023	7.870,14	8.064,80	564,54	8.629,34
16	31885	18/10/2023	7.870,14	8.055,93	483,36	8.539,29
17	32421	18/11/2023	7.870,14	8.046,28	402,31	8.448,59
18	22975	18/04/2022	7.107,93	7.669,92	1.840,78	9.510,70
19	23381	18/05/2022	7.107,93	7.590,98	1.745,93	9.336,91
20	23876	18/06/2022	7.107,93	7.556,97	1.662,53	9.219,50
21	24792	18/08/2022	7.870,14	8.365,97	1.673,19	10.039,16
22	25344	18/09/2022	7.870,14	8.391,99	1.594,48	9.986,47
23	26341	18/11/2022	7.870,14	8.379,54	1.424,52	9.804,06
24	26888	18/12/2022	7.870,14	8.347,82	1.335,65	9.683,47
25	27400	18/01/2023	7.870,14	8.290,62	1.243,59	9.534,21
26	27862	18/02/2023	7.870,14	8.252,66	1.155,37	9.408,03
27	28897	18/04/2023	7.870,14	8.137,52	976,50	9.114,02
28	24792	18/08/2022	7.870,14	8.365,97	1.673,19	10.039,16
TOTAIS			211.217,40	231.458,90	50.911,30	282.370,20
Subtotal						R\$ 282.370,20
TOTAL GERAL						R\$ 282.370,20

Sendo assim, restou apurado o crédito de R\$ 282.370,20 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta reais e vinte centavos), a ser relacionado em favor do credor DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS, sendo R\$ 39.694,06 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos) relacionado na Classe I – dos créditos trabalhistas e R\$ 242.676,14 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), classificado como crédito extraconcursal (art. 84, I-E da LRE).

No que diz respeito a classificação do crédito em tela, o crédito decorrente de prestação de serviço ocorrida durante a recuperação judicial, após 14/01/2021 (valores

em amarelo no quadro), deverá ser enquadrado como crédito extraconcursal em razão de sua natureza, e classificado nos moldes do artigo 84, I-E¹ da Lei 11.101/2005.

Acerca da referida classificação, nos leciona Marcelo Barbosa Sacramone² o que segue:

“Os créditos decorrentes do fornecimento de bens ou de serviços durante a recuperação judicial são considerados créditos extraconcursais.

Na recuperação judicial, ao contrário da falência, não há interrupção da atividade do empresário devedor. Este, por meio do plano de recuperação judicial, procura se reestruturar e negociar a satisfação dos créditos existentes até o momento da distribuição do pedido de recuperação judicial com os seus credores. Durante o procedimento da recuperação, dessa forma, continua o empresário a desenvolver sua atividade econômica, com a produção e circulação de produtos e serviços ao mercado.

Diante da crise econômica que o motivou a ingressar com a recuperação judicial, natural que os seus fornecedores e consumidores deixem de contratar com o recuperando se tiverem receio de que esse empresário em crise poderá não ter condições de cumprir suas obrigações e de que não serão satisfeitos por ocasião de eventual falência.

A prioridade no tratamento conferido aos credores que continuarem a contratar com o empresário durante sua recuperação judicial é assegurada pela legislação de modo a se incentivar que não haja a interrupção do fornecimento de mercadorias ou serviços justamente no período em que o empresário devedor mais necessita. Independentemente de qualquer garantia, assim, os credores que tiverem contratado com o empresário recuperando durante a recuperação judicial serão considerados, pelo montante contratado no período, credores extraconcursais e serão satisfeitos com prioridade aos demais credores”.

CONCLUSÃO

¹ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:
(...) I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

² Sacramone, Marcelo Barbosa
Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência / Marcelo Barbosa Sacramone. - 5. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2024. pg.434

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a Habilitação de Crédito apresentada para relacionar o crédito em favor de Dias e Pamplona Advogados, no valor de R\$ 39.694,06 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos) relacionado na Classe I – dos créditos trabalhistas e R\$ 242.676,14 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), classificado como crédito extraconcursal (art. 84, I-E da LRE).

Titular do Crédito: DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS

Valor do Crédito: R\$ 39.694,06

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 242.676,14

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista - art. 84, I-E da LRE



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HOANES KOUTODJIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPE/CNPJ	CNPJ nº 43.893.589/0001-07
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	Classe I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 212.630,27	Extraconcursal – art. 84 I-E

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Contrato Social
iii	Contrato de Honorários
iv	Planilhas de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de habilitação de crédito, por meio da qual pleiteia o credor a inclusão do crédito em seu favor na relação de credores, no valor de R\$ 212.630,27 (duzentos e doze mil seiscentos e trinta reais e vinte e sete centavos), na classe dos credores extraconcursais (art. 84 I-E da Lei 11.101/2005).

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial o Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios firmado com a Falida em 14 de maio de 2021.

Mediante análise do referido contrato, especificamente em sua cláusula 3, verificou-se a previsão do pagamento de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta e mil reais), em 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com início dos pagamentos em maio/2021.

Contudo, aduz o credor que restaram adimplidas pela Falida as parcelas referentes aos meses de maio, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2021, e abril, julho e agosto de 2022, restando em aberto saldo em seu favor no montante de R\$ 212.630,27 (duzentos e doze mil seiscentos e trinta reais e vinte e sete centavos).

Ocorre que, em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, referido crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da falência (22/04/2024), conforme memória de cálculo abaixo:

Data de atualização dos valores: abril/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

ITEM	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	01/07/2021	8.000,00	9.460,55	3.121,98	12.582,53
2	01/11/2021	8.000,00	9.068,07	2.629,74	11.697,81
3	01/01/2022	8.000,00	8.927,36	2.410,39	11.337,75
4	01/02/2022	8.000,00	8.867,94	2.305,66	11.173,60
5	01/03/2022	8.000,00	8.780,14	2.195,04	10.975,18
6	01/05/2022	8.000,00	8.543,67	1.965,04	10.508,71

7	01/06/2022	8.000,00	8.505,40	1.871,19	10.376,59
8	01/09/2022	8.000,00	8.530,46	1.620,79	10.151,25
9	01/10/2022	8.000,00	8.557,84	1.540,41	10.098,25
10	01/11/2022	8.000,00	8.517,81	1.448,03	9.965,84
11	01/12/2022	8.000,00	8.485,56	1.357,69	9.843,25
12	01/01/2023	8.000,00	8.427,42	1.264,11	9.691,53
13	01/02/2023	8.000,00	8.388,83	1.174,44	9.563,27
14	01/03/2023	8.000,00	8.324,73	1.082,21	9.406,94
15	01/04/2023	8.000,00	8.271,79	992,61	9.264,40
16	01/05/2023	8.000,00	8.228,18	905,10	9.133,28
17	01/06/2023	8.000,00	8.198,66	819,87	9.018,53
18	01/07/2023	8.000,00	8.206,87	738,62	8.945,49
19	01/08/2023	8.000,00	8.214,26	657,14	8.871,40
20	01/09/2023	8.000,00	8.197,87	573,85	8.771,72
21	01/10/2023	8.000,00	8.188,86	491,33	8.680,19
		168.000,00	178.892,27	31.165,24	210.057,51
		Subtotal			R\$ 210.057,51
		TOTAL GERAL			R\$ 210.057,51

Sendo assim, restou apurado o crédito de R\$ 210.057,51 (duzentos e dez mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), a ser relacionado em favor do credor HOANES KOUTODJIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

De outro turno, no que diz respeito a classificação do crédito em tela, deverá ser enquadrado como crédito extraconcursal em razão de sua natureza, e classificado nos moldes do artigo 84, I-E¹ da Lei 11.101/2005. Acerca da referida classificação, nos leciona Marcelo Barbosa Sacramone² o que segue:

“Os créditos decorrentes do fornecimento de bens ou de serviços durante a recuperação judicial são considerados créditos extraconcursais.

Na recuperação judicial, ao contrário da falência, não há interrupção da atividade do empresário devedor. Este, por meio do plano de recuperação judicial, procura se reestruturar e negociar a satisfação dos créditos existentes até o momento da distribuição do pedido de recuperação judicial com os seus credores. Durante o procedimento da recuperação, dessa forma, continua o empresário a desenvolver

¹ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:
(...) I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

² Sacramone, Marcelo Barbosa
Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência / Marcelo Barbosa Sacramone. - 5. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2024. pg.434

sua atividade econômica, com a produção e circulação de produtos e serviços ao mercado.

Diante da crise econômica que o motivou a ingressar com a recuperação judicial, natural que os seus fornecedores e consumidores deixem de contratar com o recuperando se tiverem receio de que esse empresário em crise poderá não ter condições de cumprir suas obrigações e de que não serão satisfeitos por ocasião de eventual falência.

A prioridade no tratamento conferido aos credores que continuarem a contratar com o empresário durante sua recuperação judicial é assegurada pela legislação de modo a se incentivar que não haja a interrupção do fornecimento de mercadorias ou serviços justamente no período em que o empresário devedor mais necessita. Independentemente de qualquer garantia, assim, os credores que tiverem contratado com o empresário recuperando durante a recuperação judicial serão considerados, pelo montante contratado no período, credores extraconcursais e serão satisfeitos com prioridade aos demais credores”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a Habilitação de Crédito apresentada para relacionar o crédito em favor de Hoanes Koutodjian Filho Sociedade Individual de Advocacia, no valor de R\$ 210.057,51 (duzentos e dez mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), classificado como extraconcursal, nos moldes do art. 84, I-E da Lei 11.101/2005.

**Titular do Crédito: HOANES KOUTODJIAN FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

Valor do Crédito: R\$ 210.057,51

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista - art. 84, I-E da LRE



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUIZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HQ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA EPP
CPE/CNPJ	CNPJ nº 07.748.751/0001-30
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 1.936,00	Extraconcursal – art. 84 I-E

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 50.747,40	Extraconcursal – art. 84 I-E

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido nº 33447
ii	Pedido nº 33317
iii	Nota fiscal nº 3786
iv	Nota fiscal nº 4251
v	Pedido nº 33446

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores da Falida, no valor de R\$ 1.936,00 (um mil, novecentos e trinta e seis reais), apontando como devido em seu favor o crédito de R\$ 50.747,40 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), na classe Extraconcursal – art. 84 I-E.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial cópia dos pedidos e notas fiscais relacionados abaixo:

Nº Nota fiscal/pedido	Emissão	Valor
Pedido 33317	02/03/2022	R\$ 42.888,12
NF 3786	29/04/2022	R\$ 594,00
NF 4251	25/07/2023	R\$ 1.936,00
	TOTAL	R\$ 45.418,12

Além dos pedidos e NFs apresentados acima, a credora encaminhou junto com a sua divergência o pedido de nº 33447 e 33446 (print abaixo). Ao analisar a documentação enviada, não foi possível confirmar que referidos pedidos foram de fato realizados Falida, já que no campo cliente constam apenas como “consumidor”. A Administradora Judicial questionou a credora por e-mail a fim de se obter maiores esclarecimentos, entretanto, não houve qualquer retorno acerca da questão. Por tal razão, referidos valores não foram considerados na composição do crédito.

P E D I D O		Não valido como Fiscal FECHADO Número: 33446 Página: 1 de 1	Data de Emissão 08/03/2022 13:24:37
CEP:			Data de Pedido 08/03/2022 13:22:28
Fone/Fax:			Operador admin
Cliente:	1 - CONSUMIDOR 【】		Nro.Nota:
Endereço:	CENTRO	SAO PAULO	SP
Fone:		Vendedor:	--
Trans.:	SEM FRETE		

P E D I D O CEP: Fone/Fax:	Não valido como Fiscal FECHADO Número: 33447 Página: 1 de 1	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="font-size: small;">Data de Emissão</td> <td style="font-size: x-small;">08/03/2022 13:27:13</td> </tr> <tr> <td style="font-size: small;">Data de Pedido</td> <td style="font-size: x-small;">08/03/2022 13:26:01</td> </tr> <tr> <td style="font-size: small;">Operador</td> <td style="font-size: x-small;">admin</td> </tr> </table>	Data de Emissão	08/03/2022 13:27:13	Data de Pedido	08/03/2022 13:26:01	Operador	admin
Data de Emissão	08/03/2022 13:27:13							
Data de Pedido	08/03/2022 13:26:01							
Operador	admin							
Cliente: 1 - CONSUMIDOR []	Nro.Nota:							
Endereço: CENTRO	SAO PAULO	SP						
Fone:	Vendedor: --							
Trans.: SEM FRETE								

Ainda, após ser questionada sobre os valores mencionados na divergência, informou a credora por e-mail que parte das mercadorias adquiridas foram posteriormente devolvidas pela empresa, totalizando o valor de R\$ 14.883,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e três reais), devendo ser abatido do total do crédito.

Ocorre que, em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, os valores deverão ser atualizados até a data da decretação da falência (22/04/2024), conforme memória de cálculo abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: abril/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	PEDIDO 33317	02/03/2022	42.888,12	47.070,48	11.767,62	58.838,10
2	NF 3786	29/04/2022	594,00	640,97	153,83	794,80
3	NF 4251	25/07/2023	1.936,00	1.986,06	178,75	2.164,81
TOTAIS			45.418,12	49.697,51	12.100,20	61.797,71
Subtotal						R\$ 61.797,71
TOTAL GERAL						R\$ 61.797,71

Após o abatimento do valor informado de R\$ 14.883,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e três reais) referente às devoluções de mercadorias, o valor total do crédito pertencente a credora é no montante de R\$ 46.914,71 (quarenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

Por fim, no que diz respeito a classificação do crédito em tela, deverá ser enquadrado como crédito extraconcursal em razão de sua natureza, e classificado nos moldes do

artigo 84, I-E¹ da Lei 11.101/2005. Acerca da referida classificação, nos leciona Marcelo Barbosa Sacramone² o que segue:

“ Os créditos decorrentes do fornecimento de bens ou de serviços durante a recuperação judicial são considerados créditos extraconcursais.

Na recuperação judicial, ao contrário da falência, não há interrupção da atividade do empresário devedor. Este, por meio do plano de recuperação judicial, procura se reestruturar e negociar a satisfação dos créditos existentes até o momento da distribuição do pedido de recuperação judicial com os seus credores. Durante o procedimento da recuperação, dessa forma, continua o empresário a desenvolver sua atividade econômica, com a produção e circulação de produtos e serviços ao mercado.

Diante da crise econômica que o motivou a ingressar com a recuperação judicial, natural que os seus fornecedores e consumidores deixem de contratar com o recuperando se tiverem receio de que esse empresário em crise poderá não ter condições de cumprir suas obrigações e de que não serão satisfeitos por ocasião de eventual falência.

A prioridade no tratamento conferido aos credores que continuarem a contratar com o empresário durante sua recuperação judicial é assegurada pela legislação de modo a se incentivar que não haja a interrupção do fornecimento de mercadorias ou serviços justamente no período em que o empresário devedor mais necessita. Independentemente de qualquer garantia, assim, os credores que tiverem contratado com o empresário recuperando durante a recuperação judicial serão considerados, pelo montante contratado no período, credores extraconcursais e serão satisfeitos com prioridade aos demais credores”.

Desta forma, o valor total do crédito apurado em favor de HQ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA EPP é no montante de **R\$ 46.914,71 (quarenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**, classe Extraconcursal - art. 84, I-E da LRE.

¹ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:
(...) I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

² Sacramone, Marcelo Barbosa
Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência / Marcelo Barbosa Sacramone. - 5. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2024. pg.434

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a Divergência de Crédito apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de **HQ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA EPP** para o valor de **R\$ 46.914,71 (quarenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**, classificado como extraconcursal, nos moldes do art. 84, I-E da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: HQ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA EPP

Valor do Crédito: R\$ 46.914,71

Classificação do Crédito: Extraconcursal Quirografário - art. 84, I-E da LRE



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KIAN IMPORTAÇÃO LTDA
CPE/CNPJ	CNPJ nº 02.890.979/0001-46
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 4.504,52	Classe VI - Quirografários

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 4.851,04	Classe VI - Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

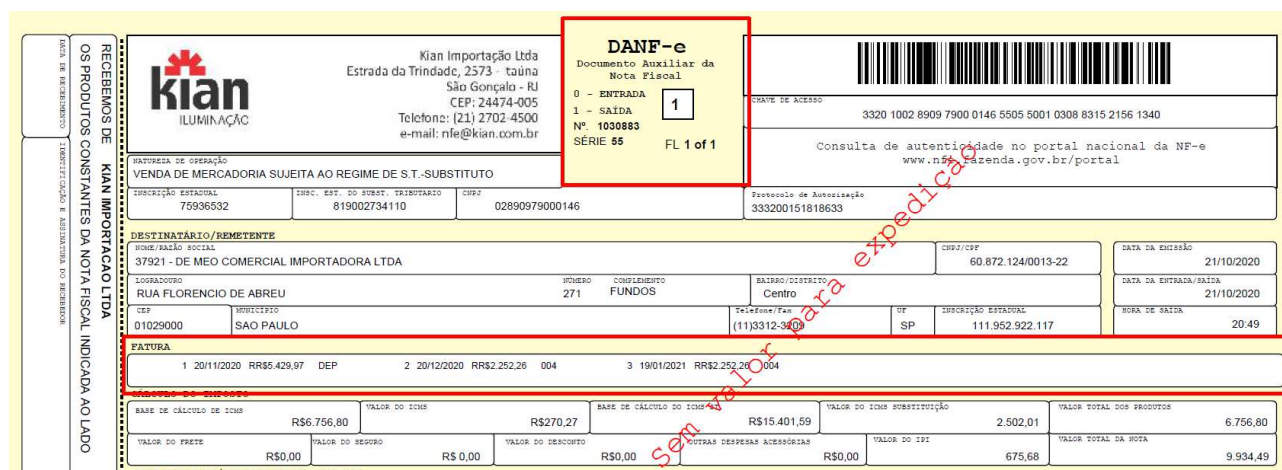
Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência
ii	Procuração e cartão do CNPJ
iii	Documentos pessoais dos administradores
iv	Nota fiscal 1030883 e comprovante de recebimento da mercadoria
v	Planilha de débito atualizada até maio/2021

vi	Alteração contratual
vii	Edital de convocação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores da Falida, no valor de R\$ 4.504,52 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), apontando como devido em seu favor o crédito de R\$ 4.851,04 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), na Classe VI – Quirografários.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial cópia da nota fiscal 1030883, conforme *print* abaixo:



DANF-e
Documento Auxiliar da Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 1030883
SÉRIE 55 FL 1 of 1

CHAVE DE ACESSO: 3320 1002 8909 7900 0146 5505 5001 0308 8315 2156 1340

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	Processo de Autuação
75936532	819002734110	02890979000146	333200151818633

DESTINATÁRIO/REMPENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
37921 - DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA		60.872.124/0013-22		21/10/2020
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BALNEIO/DISTRITO
RUA FLORENCIO DE ABREU		271	FUNDOS	Centro
CEP	MUNICÍPIO	Telefone/Fax	UF	DESCRIÇÃO ESTADUAL
01029000	SAO PAULO	(11)3312-3400	SP	111.952.922.117

FATURA		DATA DA EMISSÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1	20/11/2020	RR\$5.429,97	DEP	2	20/12/2020
		RR\$2.252,26	004	3	19/01/2021
		RR\$2.252,26	004		

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$6.756,80	R\$270,27	R\$15.401,59	2.502,01	6.756,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	675,68
				VALOR TOTAL DA NOTA
				9.934,49

Ocorre que, a credora informou em seu e-mail de divergência encaminhado para esta Administradora Judicial que restaram pendentes de pagamento a 2ª e 3ª parcela nos valores de R\$ 2.252,26 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) cada, totalizando o R\$ 4.504,52 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Além disso, apresentou a memória de cálculo atualizada até maio/2021, data em que foi ajuizado o pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Duplicata 1030883/01	20/12/2020	2.252,26	2.338,82	0,00	116,11	0,00	2.454,93
2	Duplicata 1030883/02	19/01/2021	2.252,26	2.305,17	0,00	90,94	0,00	2.396,11
Sub-Total								R\$ 4.851,04
TOTAL GERAL								R\$ 4.851,04

Ocorre que, em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, referido crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da falência (22/04/2024), conforme memória de cálculo abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: abril/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	DUPLICATA 1030883/01	20/12/2020	2.252,26	2.809,12	1.123,65	3.932,77
2	DUPLICATA 1030883/02	19/01/2021	2.252,26	2.768,70	1.079,79	3.848,49
TOTALS			4.504,52	5.577,82	2.203,44	7.781,26
Subtotal						R\$ 7.781,26
TOTAL GERAL						R\$ 7.781,26

Desta forma, o valor total do crédito apurado em favor de **KIAN IMPORTAÇÃO LTDA** é no montante de **R\$ 7.781,26** (sete mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), classe VI – quirografários.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a Divergência de Crédito apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de **KIAN IMPORTAÇÃO LTDA.** para o valor de **R\$ 7.781,26 (sete mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)**, na classe VI – Quirografários.

Titular do Crédito: KIAN IMPORTAÇÃO LTDA.

Valor do Crédito: R\$ 7.781,26

Classificação do Crédito: Classe VI - Quirografários



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LIVINGSTONE DOS SANTOS DEL MONTE – ME
CPF/CNPJ	CPF / CNPJ nº 10.839.479/0001-08
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 4.520,95	Classe VI – Créditos Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 12.875,78	Classe VI – Créditos Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Contrato de Prestação de Serviços
ii	Comunicações via e-mail trocadas entre as partes
iii	Fotografias do <i>site</i> De Meo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Livingstone dos Santos Del Monte – ME, com o intuito de alterar o crédito listado na Relação de Credores prevista pelo artigo 99 da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 4.520,95 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 12.875,78 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), na Classe VI – Créditos Quirografários.

Referido crédito é oriundo da prestação de serviços de consultoria, análise e planejamento de tecnologia, no valor de: **(i)** mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) acrescidos de 2% do valor total bruto das vendas do site demeo.com.br; **(ii)** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes à migração da plataforma Linx para o Mercado Shops, em 10 (dez) parcelas iguais a serem pagas entre 15/01/2021 e 15/10/2021; e **(iii)** R\$ 110,00 (cento e dez reais) pela realização de manutenção e serviços extras.

De acordo com a credora, os valores devidos pela Falida são de: Dezembro/2020: R\$ 4.520,95 (incluso o valor de R\$1.000,00 da primeira parcela da migração); Janeiro/2021 (proporcional da mensalidade): R\$ 1.354,83; Valor proporcional (80%) de migração já entregue (R\$ 8.000,00 - R\$ 1.000,00): R\$ 7.000,00, no total de **R\$ 12.875,78 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

Nos termos da Cláusula 4.5. ademais, serão aplicados ao valor acordado juros moratórios de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

Assim, nos termos do que estabelece o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial atualizou os créditos em nome do credor, até a data da convocação em Falência (22/04/2024) pela Tabela Prática do E. TJSP, acrescido das taxas contratuais, conforme cálculos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		15/12/2020	4.520,95	5.638,74	2.255,50	112,77	8.007,01
2		15/01/2021	1.354,83	1.665,49	649,54	33,31	2.348,34
3		15/01/2021	7.000,00	8.605,10	3.355,99	172,10	12.133,19
TOTAIS			12.875,78	15.909,33	6.261,03	318,19	22.488,55
Subtotal							R\$ 22.488,55
TOTAL GERAL							R\$ 22.488,55

Dessa forma, a partir dos cálculos realizados pela Administradora Judicial, verifica-se que o crédito em nome de **Livingstone dos Santos Del Monte – ME** é **R\$ 22.488,55** (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Por fim, no que tange à classificação do crédito em questão, conforme artigo 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005, será mantido na Classe VI – Créditos Quirografários.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a Divergência de Crédito, para retificar o crédito relacionado em favor de Livingstone dos Santos Del Monte – ME para o valor de R\$ 22.488,55 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe VI – Créditos Quirografários.

Titular do Crédito: LIVINGSTONE DOS SANTOS DEL MONTE – ME

Valor do Crédito: R\$ 22.488,55

Classificação do Crédito: Classe VI – Créditos Quirografários



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUIZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAGDA APARECIDA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	CPF nº 124.509.188-33
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 11.600,44	Classe I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 17.546,19	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia do Incidente Processual nº 1038611-59.2024.8.26.0100

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual pleiteia a credora a retificação do crédito relacionado em seu favor na relação de credores da Falida, no valor de R\$

1

11.600,44 (onze mil, seiscentos reais e quarenta e quatro centavos), apontando como devido em seu favor o crédito de R\$ 17.546,19 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), na classe I – Trabalhista.

A fim de comprovar a sua pretensão, o credor encaminhou a esta Administradora Judicial cópia do incidente processual nº 1038611-59.2024.8.26.0100.

Após analisar os autos do incidente processual, constatou-se que a credora alegou ser devido o valor de R\$ 16.105,67 (dezesesseis mil, cento e cinco reais e sessenta e sete centavos), e R\$ 1.440,52 a título de honorários advocatícios, conforme certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista processo nº 100214-03.2023.5.02.0061 em tramite perante a 61ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

Após verificar a certidão de habilitação de crédito acostada aos autos do incidente processual, apurou-se os seguintes valores: R\$ 16.105,67 (dezesesseis mil, cento e cinco reais e sessenta e sete centavos), composto pelo valor principal atualizado de R\$ 12.924,06 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e seis centavos), multa de R\$ 258,48 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), juros de mora de R\$ 1.222,62 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), além de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.440,52 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) e custas processuais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), atualizado até 01/11/2023.

Importante mencionar que os honorários e custas não são de titularidade da credora, portanto o valor total do seu crédito será de R\$ 14.405,16 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos), atualizados até 01/11/2023.

Tendo em vista que a decretação da falência se deu em 22/04/2024, o valor deverá ser atualizado em conformidade ao princípio *Par Conditio Creditorum*, bem como segundo determina o artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, ou seja, até a data da decretação da falência (22/04/2024), conforme memória de cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 14.405,16
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Novembro/2023 a Abril/2024

Dados calculados		
Fator de correção do período	152 dias	1,022381
Percentual correspondente	152 dias	2,238056 %
Valor corrigido para 01/04/2024	(=)	R\$ 14.727,56
Sub Total	(=)	R\$ 14.727,56
Valor total	(=)	R\$ 14.727,56

Desta forma, o valor total do crédito apurado em favor de **MAGDA APARECIDA DOS SANTOS** é no montante de **R\$ 14.727,56 (quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, classe I – créditos trabalhistas.

No que tange aos honorários advocatícios, a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista se deu em 06/10/2023 e fixou em 10% sobre o valor líquido da condenação. Desta forma, será habilitado em favor do patrono **MARCOS ALBERTO TOBIAS** o valor de R\$ 1.472,75 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), na classe I – créditos trabalhistas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a Divergência de Crédito apresentada para retificar o crédito relacionado em favor de **MAGDA APARECIDA DOS SANTOS** para o valor de **R\$ 14.727,56 (quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, bem como relacionar o crédito em favor de **MARCOS ALBERTO TOBIAS**, no valor de **R\$ 1.472,75 (mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, ambos na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: MAGDA APARECIDA DOS SANTOS

Valor do Crédito: R\$ 14.727,56

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhistas

Titular do Crédito: MARCOS ALBERTO TOBIAS

Valor do Crédito: R\$ 1.472,75

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhistas



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SCHULZ COMPRESSORES LTDA.
CPE/CNPJ	CNPJ nº 23.635.798/0001-43
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 202.450,77	Classe VI - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 202.450,77	Classe VI - Quirografários

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de divergência de crédito por meio da qual pleiteia o credor a retificação da titularidade do crédito relacionado em seu favor na Relação de Credores, não se opondo quanto ao valor do crédito.

Alegou o credor em e-mail encaminhado para esta Administradora Judicial que a empresa detentora do crédito é a empresa Schulz Compressores Ltda., e que embora seja controlada pela Schulz S.A, referidas empresas possuem personalidade jurídica distintas.

A fim de comprovar suas alegações, restou encaminhada a 6ª Alteração Contratual Consolidada da credora, na qual consta de fato a empresa Schulz S.A. como sócia majoritária da empresa Schulz Compressores Ltda.

No mais, tendo em vista a existência de crédito no valor de R\$ 202.450,77 (duzentos e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), montante este já validado durante a fase de recuperação judicial, se faz necessária sua atualização para data da decretação falência, nos termos do artigo 9º inciso II da Lei 11.101/2005, conforme planilha de cálculos que segue:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 202.450,77
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Período da correção	Mai/2021 a Abril/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/05/2021 a 01/04/2024

Dados calculados		
Fator de correção do período	1066 dias	1,201085
Percentual correspondente	1066 dias	20,108511 %
Valor corrigido para 01/04/2024	(=)	R\$ 243.160,61
Juros(1066 dias-35,00000%)	(+)	R\$ 85.106,21
Sub Total	(=)	R\$ 328.266,82
Valor total	(=)	R\$ 328.266,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a divergência de crédito apresentada para retificar a titularidade do crédito na relação de credores, passando a constar o nome de **SCHULZ COMPRESSORES LTDA.**, no valor de **R\$ 328.266,82 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, na classe VI – quirografários.

Titular do Crédito: SCHULZ COMPRESSORES LTDA.

Valor do Crédito: R\$ 328.266,82

Classificação do Crédito: Classe VI - Quirografários



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SEMAR IMPORT ATACADISTA LTDA.
CPF/CNPJ	CPF / CNPJ nº 07.075.388/0001-39
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

Nome/Razão Social	DANIELLE DE MOURA SILVA
CPF/CNPJ	CPF / CNPJ nº 392.480.008-19 OAB/SP 371.740
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 207.292,19	Classe VI – Créditos Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 252.072,80	Classe VI – Créditos Quirografários
R\$ 80.663,29	Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Documentos de Representação
iii	Carta enviada pela Administradora Judicial pela decretação da Falência
iv	Cópias da Impugnação de Crédito nº 1105462-85.2021.8.26.0100
v	Cópia da Decisão proferida nos autos da Ação de Execução nº 1000573-61.2021.8.26.0462
vi	Cópia da Decisão proferida nos autos da Impugnação de Crédito nº 1105462-85.2021.8.26.0100

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Semar Import Atacadista Ltda., com o intuito de alterar o crédito listado na Relação de Credores prevista pelo artigo 99 da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 207.292,19 (duzentos e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) para R\$ 252.072,80 (duzentos e cinquenta e dois mil, setenta e dois reais e oitenta centavos), na Classe VI – Créditos Quirografários, bem como da inclusão do crédito em nome da patrona Danielle de Moura Silva no valor de R\$ 80.663,29 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista.

Alega o credor que, antes da convocação da Recuperação Judicial em Falência, a devedora De Meo ajuizou a Impugnação de Crédito nº 1105462-85.2021.8.26.0100, a qual foi julgada em 16/03/2023, determinando a inclusão dos seguintes créditos no Quadro Geral de Credores:

- Em favor de Semar Import Atacadista Ltda., o crédito quirografário, no valor de R\$ 252.072,80; e

- Em favor de Danielle de Moura Silva, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 80.663,29.

Nesse sentido, estando os créditos pautados em decisão transitada em julgado, devem ser incluídos no Quadro Geral de Credores, segundo determinado pelo D. Juízo da Falência.

Assim, nos termos do que estabelece o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial atualizou os créditos em nome do credor, até a data da convolação em Falência (22/04/2024) pela Tabela Prática do E. TJSP, conforme cálculos abaixo:

- **Semar Import Atacadista Ltda. – R\$ 262.304,65 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos):**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 252.072,80
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC).
Período da correção	Março/2023 a Abril/2024

Dados calculados		
Fator de correção do período	397 dias	1,040591
Percentual correspondente	397 dias	4,059086 %
Valor corrigido para 01/04/2024	(=)	R\$ 262.304,65
Sub Total	(=)	R\$ 262.304,65
Valor total	(=)	R\$ 262.304,65

Dessa forma, a partir dos cálculos realizados pela Administradora Judicial, verifica-se que o crédito em nome do **Semar Import Atacadista Ltda.** é de **R\$ 262.304,65** (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), mantida sua classificação, conforme artigo 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005, na Classe VI – Créditos Quirografários.

- **Danielle de Moura Silva – R\$ 83.937,48 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos):**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 80.663,29
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC).
Período da correção	Março/2023 a Abril/2024

Dados calculados		
Fator de correção do período	397 dias	1,040591
Percentual correspondente	397 dias	4,059086 %
Valor corrigido para 01/04/2024	(=)	R\$ 83.937,48
Sub Total	(=)	R\$ 83.937,48
Valor total	(=)	R\$ 83.937,48

Assim, verifica-se que o crédito em nome de **Danielle de Moura Silva** é **R\$ 83.937,48** (oitenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), mantida sua classificação, conforme artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, será mantido na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se integralmente** a Divergência de Crédito, para retificar o crédito relacionado em favor de Semar Import Atacadista Ltda. para o valor de R\$ 262.304,65 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), na Classe VI – Créditos Quirografários.

Opina-se, além disso, pelo acolhimento da Habilitação de Crédito em nome de Danielle de Moura Silva, para inclusão no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 83.937,48 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista.

Titular do Crédito: SEMAR IMPORT ATACADISTA LTDA.

Valor do Crédito: R\$ 262.304,65

Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografários

Titular do Crédito: DANIELLE DE MOURA SILVA

Valor do Crédito: R\$ 83.937,48

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEIO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TELEFÔNICA BRASIL S/A
CPF/CNPJ	CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 102.091,00	Classe VI – Créditos Quirografários

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 607.191,75	Classe VI – Créditos Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Faturas
iii	Ata da Assembleia
iv	Procuração

v	Planilha de crédito a receber
---	-------------------------------

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por Telefônica Brasil S/A com o intuito de alterar o crédito listado na Relação de Credores prevista pelo artigo 99 da Lei 11.101/2005, no valor de R\$ 102.091,00 (cento e dois mil, noventa e um reais) para R\$ 607.191,75 (seiscentos e sete mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), na Classe VI – Créditos Quirografários.

Alega a credora que, antes da convolação da Recuperação Judicial em Falência ajuizou a Impugnação de Crédito nº 1077970-50.2023.8.26.0100, ora pendente de julgamento, pleiteando a majoração do seu crédito para o valor de R\$ 150.829,45 (cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Ainda, alega que além do valor concursal de R\$ 150.829,45 (cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos) pleiteado na impugnação de crédito referida, há o valor extraconcursal de R\$ 456.362,30 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) referente ao período entre o pedido de Recuperação Judicial e convolação em falência, tendo em vista que a credora continuou a prestar serviços, devendo constar no Quadro Geral de Credores o crédito no importe de R\$ 607.191,75 (seiscentos e sete mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

Assim, após análise e enumeração de todas as faturas apresentadas pela credora, nos termos do que estabelece o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial atualizou os créditos em nome da credora, até a data da convolação em Falência (22/04/2024) pela Tabela Prática do E. TJSP, conforme cálculos abaixo:

1- VALOR CONCURSAL

Cálculo							
Fatura	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
1256389026-0	01/04/2021	20/04/2021	22/04/2024	R\$ 1.099,00	R\$ 226,25	R\$ 402,23	R\$ 1.727,49
0256560867	17/11/2020	27/11/2020	22/04/2024	R\$ 659,78	R\$ 166,30	R\$ 273,15	R\$ 1.099,23
0329199493	15/04/2020	27/04/2020	22/04/2024	R\$ 454,56	R\$ 134,19	R\$ 220,61	R\$ 809,36
0262697155	17/09/2020	27/09/2020	22/04/2024	R\$ 1.195,85	R\$ 328,93	R\$ 519,40	R\$ 2.044,18
0248265575	15/04/2020	27/04/2020	22/04/2024	R\$ 1.193,08	R\$ 352,21	R\$ 579,04	R\$ 2.124,33
0262697155	15/04/2020	27/04/2020	22/04/2024	R\$ 1.109,01	R\$ 327,39	R\$ 538,24	R\$ 1.974,64
0254916392	15/04/2020	27/04/2020	22/04/2024	R\$ 1.109,00	R\$ 327,39	R\$ 538,23	R\$ 1.974,62
0305214865	15/04/2020	27/04/2020	22/04/2024	R\$ 872,44	R\$ 257,55	R\$ 423,42	R\$ 1.553,42
0256560867	17/08/2020	27/08/2020	22/04/2024	R\$ 1.227,04	R\$ 350,22	R\$ 545,62	R\$ 2.122,88
0262697155	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 1.109,01	R\$ 330,85	R\$ 527,15	R\$ 1.967,01
0254916392	17/03/2020	27/03/2020	22/04/2024	R\$ 1.109,00	R\$ 324,94	R\$ 549,69	R\$ 1.983,63
0254010691	16/07/2020	27/07/2020	22/04/2024	R\$ 915,50	R\$ 265,69	R\$ 416,55	R\$ 1.597,74
0248265575	17/03/2020	27/03/2020	22/04/2024	R\$ 1.193,08	R\$ 349,57	R\$ 591,37	R\$ 2.134,02
0255086075	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 987,38	R\$ 294,56	R\$ 469,33	R\$ 1.751,28
0255086073	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 987,38	R\$ 294,56	R\$ 469,33	R\$ 1.751,28
0255086075	17/03/2020	27/03/2020	22/04/2024	R\$ 987,38	R\$ 289,30	R\$ 489,41	R\$ 1.766,09
0255086075	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 987,38	R\$ 291,76	R\$ 459,13	R\$ 1.738,27
0255086075	16/07/2020	27/07/2020	22/04/2024	R\$ 1.064,69	R\$ 308,98	R\$ 484,43	R\$ 1.858,11
0255086073	16/07/2020	27/07/2020	22/04/2024	R\$ 1.064,69	R\$ 308,98	R\$ 484,43	R\$ 1.858,11
0255086073	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 1.033,46	R\$ 305,37	R\$ 480,56	R\$ 1.819,39
0255086073	15/04/2020	27/04/2020	22/04/2024	R\$ 987,38	R\$ 291,48	R\$ 479,21	R\$ 1.758,07
0254010691	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 872,46	R\$ 257,80	R\$ 405,69	R\$ 1.535,95
0254916392	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 1.109,00	R\$ 330,85	R\$ 527,14	R\$ 1.966,99
0255086075	17/08/2020	27/08/2020	22/04/2024	R\$ 1.064,69	R\$ 303,88	R\$ 473,43	R\$ 1.842,00
0262697155	17/12/2020	27/12/2020	22/04/2024	R\$ 996,54	R\$ 234,55	R\$ 402,60	R\$ 1.633,69
0254010691	15/04/2020	27/04/2020	22/04/2024	R\$ 872,46	R\$ 257,56	R\$ 423,43	R\$ 1.553,45
0329199493	17/03/2020	27/03/2020	22/04/2024	R\$ 454,56	R\$ 133,19	R\$ 225,31	R\$ 813,06
0255086075	15/04/2020	27/04/2020	22/04/2024	R\$ 987,38	R\$ 291,48	R\$ 479,21	R\$ 1.758,07
0305214865	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 872,44	R\$ 260,27	R\$ 414,70	R\$ 1.547,41
1256450304-0	01/04/2021	20/04/2021	22/04/2024	R\$ 1.099,00	R\$ 226,25	R\$ 402,23	R\$ 1.727,49
1246799824-0	15/03/2021	11/04/2021	22/04/2024	R\$ 229,99	R\$ 47,66	R\$ 84,87	R\$ 362,52
0255086073	17/08/2020	27/08/2020	22/04/2024	R\$ 1.064,69	R\$ 303,88	R\$ 473,43	R\$ 1.842,00
0254916387	17/03/2020	27/03/2020	22/04/2024	R\$ 872,46	R\$ 255,63	R\$ 432,45	R\$ 1.560,54
0305214865	17/08/2020	27/08/2020	22/04/2024	R\$ 872,44	R\$ 249,01	R\$ 387,94	R\$ 1.509,39
1238067700-0	01/03/2021	20/03/2021	22/04/2024	R\$ 1.099,00	R\$ 233,85	R\$ 413,59	R\$ 1.746,44

1241106734-0	01/03/2021	15/03/2021	22/04/2024	R\$ 1.099,00	R\$ 235,69	R\$ 415,42	R\$ 1.750,11
0305214865	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 872,44	R\$ 257,79	R\$ 405,68	R\$ 1.535,92
0254916392	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 591,47	R\$ 174,77	R\$ 275,03	R\$ 1.041,27
0248265575	17/09/2020	27/09/2020	22/04/2024	R\$ 257,31	R\$ 70,78	R\$ 111,76	R\$ 439,84
0255086075	17/09/2020	27/09/2020	22/04/2024	R\$ 212,95	R\$ 58,57	R\$ 92,49	R\$ 364,02
1256216814-0	01/04/2021	20/04/2021	22/04/2024	R\$ 1.099,00	R\$ 226,25	R\$ 402,23	R\$ 1.727,49
0305214865	17/03/2020	27/03/2020	22/04/2024	R\$ 872,44	R\$ 255,63	R\$ 432,44	R\$ 1.560,51
0329199493	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 318,19	R\$ 94,02	R\$ 147,96	R\$ 560,17
0305214865	17/09/2020	27/09/2020	22/04/2024	R\$ 174,49	R\$ 48,00	R\$ 75,79	R\$ 298,27
1220022593-0	01/02/2021	20/02/2021	22/04/2024	R\$ 2.198,00	R\$ 488,77	R\$ 847,70	R\$ 3.534,46
1238096976-0	01/03/2021	20/03/2021	22/04/2024	R\$ 1.099,00	R\$ 233,85	R\$ 413,59	R\$ 1.746,44
0254916387	15/04/2020	27/04/2020	22/04/2024	R\$ 872,46	R\$ 257,56	R\$ 423,43	R\$ 1.553,45
0254916387	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 872,46	R\$ 260,28	R\$ 414,71	R\$ 1.547,45
0305214865	16/07/2020	27/07/2020	22/04/2024	R\$ 872,44	R\$ 253,19	R\$ 396,96	R\$ 1.522,59
0329199493	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 454,56	R\$ 135,61	R\$ 216,07	R\$ 806,24
0255086073	17/09/2020	27/09/2020	22/04/2024	R\$ 212,95	R\$ 58,57	R\$ 92,49	R\$ 364,02
0248268957	17/09/2020	27/09/2020	22/04/2024	R\$ 869,91	R\$ 239,28	R\$ 377,83	R\$ 1.487,02
0254916387	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 465,32	R\$ 137,50	R\$ 216,37	R\$ 819,19
0254010691	17/09/2020	27/09/2020	22/04/2024	R\$ 174,50	R\$ 48,00	R\$ 75,79	R\$ 298,29
0248268957	16/07/2020	27/07/2020	22/04/2024	R\$ 4.349,47	R\$ 1.262,26	R\$ 1.979,01	R\$ 7.590,73
página 138	24/02/2020	24/02/2020	22/04/2024	R\$ 4.431,37	R\$ 1.309,06	R\$ 2.243,75	R\$ 7.984,18
página 138	02/01/2019	02/01/2019	22/04/2024	R\$ 4.242,77	R\$ 1.517,66	R\$ 2.739,42	R\$ 8.499,85
página 139	24/02/2020	24/02/2020	22/04/2024	R\$ 2.225,74	R\$ 657,50	R\$ 1.126,97	R\$ 4.010,21
0248268957	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 4.033,64	R\$ 1.191,88	R\$ 1.875,64	R\$ 7.101,17
0262697155	17/08/2020	27/08/2020	22/04/2024	R\$ 1.195,85	R\$ 341,31	R\$ 531,75	R\$ 2.068,92
0262697155	16/10/2020	27/10/2020	22/04/2024	R\$ 1.195,85	R\$ 315,90	R\$ 507,44	R\$ 2.019,19
página 147	01/03/2019	01/03/2019	22/04/2024	R\$ 4.242,77	R\$ 1.466,83	R\$ 2.657,39	R\$ 8.366,99
página 147	02/01/2019	02/01/2019	22/04/2024	R\$ 2.003,29	R\$ 716,59	R\$ 1.293,46	R\$ 4.013,33
página 148	01/03/2019	01/03/2019	22/04/2024	R\$ 934,86	R\$ 323,20	R\$ 585,53	R\$ 1.843,60
0248268957	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 4.033,64	R\$ 1.203,35	R\$ 1.917,32	R\$ 7.154,32
0313245095	09/05/2020	28/05/2020	22/04/2024	R\$ 1.208,69	R\$ 360,71	R\$ 574,13	R\$ 2.143,53
0248268957	17/08/2020	27/08/2020	22/04/2024	R\$ 4.349,47	R\$ 1.241,40	R\$ 1.934,06	R\$ 7.524,94
0248268957	17/03/2020	27/03/2020	22/04/2024	R\$ 4.033,64	R\$ 1.181,86	R\$ 1.999,34	R\$ 7.214,84
0248300558	17/03/2020	27/03/2020	22/04/2024	R\$ 3.306,55	R\$ 968,82	R\$ 1.638,95	R\$ 5.914,32
0248300558	15/04/2020	27/04/2020	22/04/2024	R\$ 3.306,55	R\$ 976,12	R\$ 1.604,78	R\$ 5.887,45
0313245095	07/04/2020	28/04/2020	22/04/2024	R\$ 1.208,69	R\$ 356,94	R\$ 586,21	R\$ 2.151,84
0248300558	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 3.306,55	R\$ 986,44	R\$ 1.571,71	R\$ 5.864,70
0315251236	17/11/2020	27/11/2020	22/04/2024	R\$ 2.957,03	R\$ 745,33	R\$ 1.224,21	R\$ 4.926,57
0256560867	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 2.137,12	R\$ 637,56	R\$ 1.015,84	R\$ 3.790,53
0256560867	17/09/2020	27/09/2020	22/04/2024	R\$ 1.413,80	R\$ 388,88	R\$ 614,06	R\$ 2.416,74
0313245095	08/03/2020	28/03/2020	22/04/2024	R\$ 1.244,95	R\$ 364,68	R\$ 616,67	R\$ 2.226,29

0248300558	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 3.033,53	R\$ 896,37	R\$ 1.410,59	R\$ 5.340,49
0248300558	16/10/2020	27/10/2020	22/04/2024	R\$ 2.761,21	R\$ 729,40	R\$ 1.171,67	R\$ 4.662,29
0248300558	17/09/2020	27/09/2020	22/04/2024	R\$ 2.761,21	R\$ 759,50	R\$ 1.199,29	R\$ 4.720,00
0256560867	17/03/2020	27/03/2020	22/04/2024	R\$ 2.137,12	R\$ 626,18	R\$ 1.059,30	R\$ 3.822,60
0315251236	16/10/2020	27/10/2020	22/04/2024	R\$ 2.957,03	R\$ 781,13	R\$ 1.254,77	R\$ 4.992,93
0248300558	16/07/2020	27/07/2020	22/04/2024	R\$ 2.396,47	R\$ 695,48	R\$ 1.090,39	R\$ 4.182,34
0315251236	17/09/2020	27/09/2020	22/04/2024	R\$ 2.365,63	R\$ 650,69	R\$ 1.027,47	R\$ 4.043,80
0256560867	15/04/2020	27/04/2020	22/04/2024	R\$ 2.137,12	R\$ 630,89	R\$ 1.037,22	R\$ 3.805,23
0248300558	17/11/2020	27/11/2020	22/04/2024	R\$ 1.288,57	R\$ 324,79	R\$ 533,47	R\$ 2.146,83
0248265575	16/07/2020	27/07/2020	22/04/2024	R\$ 1.286,50	R\$ 373,35	R\$ 585,36	R\$ 2.245,21
0248300558	17/08/2020	27/08/2020	22/04/2024	R\$ 2.396,47	R\$ 683,99	R\$ 1.065,63	R\$ 4.146,09
0315251236	17/12/2020	27/12/2020	22/04/2024	R\$ 1.971,35	R\$ 463,99	R\$ 796,43	R\$ 3.231,76
0256560867	16/10/2020	27/10/2020	22/04/2024	R\$ 1.413,80	R\$ 373,47	R\$ 599,92	R\$ 2.387,19
0262697155	16/07/2020	27/07/2020	22/04/2024	R\$ 1.170,84	R\$ 339,79	R\$ 532,73	R\$ 2.043,36
0313245095	08/06/2020	28/06/2020	22/04/2024	R\$ 1.073,88	R\$ 317,18	R\$ 499,00	R\$ 1.890,05
0256560867	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 1.864,10	R\$ 550,82	R\$ 866,81	R\$ 3.281,72
0248265575	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 1.193,08	R\$ 355,93	R\$ 567,11	R\$ 2.116,12
0248265575	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 1.193,08	R\$ 352,54	R\$ 554,78	R\$ 2.100,40
0254010691	19/05/2020	27/05/2020	22/04/2024	R\$ 872,46	R\$ 260,28	R\$ 414,71	R\$ 1.547,45
0248265575	17/08/2020	27/08/2020	22/04/2024	R\$ 1.286,50	R\$ 367,19	R\$ 572,06	R\$ 2.225,75
0256560867	16/07/2020	27/07/2020	22/04/2024	R\$ 1.227,04	R\$ 356,10	R\$ 558,30	R\$ 2.141,44
0262697155	17/11/2020	27/11/2020	22/04/2024	R\$ 1.195,85	R\$ 301,42	R\$ 495,08	R\$ 1.992,35
0262697155	17/06/2020	27/06/2020	22/04/2024	R\$ 1.109,01	R\$ 327,70	R\$ 515,69	R\$ 1.952,40
0254010691	17/08/2020	27/08/2020	22/04/2024	R\$ 872,46	R\$ 249,01	R\$ 387,95	R\$ 1.509,43
				Valor devido	R\$ 150.728,69	Valor devido corrigido	R\$ 265.010,35

De outro turno, no que diz respeito classificação do crédito em tela, parte deverá ser enquadrado como crédito extraconcursal em razão de sua natureza, e classificado nos moldes do artigo 84, I-E¹ da Lei 11.101/2005. Acerca da referida classificação, nos leciona Marcelo Barbosa Sacramone² o que segue:

¹ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:
 (...) I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

² Sacramone, Marcelo Barbosa
 Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência / Marcelo Barbosa Sacramone. - 5. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2024. pg.434

“Os créditos decorrentes do fornecimento de bens ou de serviços durante a recuperação judicial são considerados créditos extraconcursais.

Na recuperação judicial, ao contrário da falência, não há interrupção da atividade do empresário devedor. Este, por meio do plano de recuperação judicial, procura se reestruturar e negociar a satisfação dos créditos existentes até o momento da distribuição do pedido de recuperação judicial com os seus credores. Durante o procedimento da recuperação, dessa forma, continua o empresário a desenvolver sua atividade econômica, com a produção e circulação de produtos e serviços ao mercado.

Diante da crise econômica que o motivou a ingressar com a recuperação judicial, natural que os seus fornecedores e consumidores deixem de contratar com o recuperando se tiverem receio de que esse empresário em crise poderá não ter condições de cumprir suas obrigações e de que não serão satisfeitos por ocasião de eventual falência.

A prioridade no tratamento conferido aos credores que continuarem a contratar com o empresário durante sua recuperação judicial é assegurada pela legislação de modo a se incentivar que não haja a interrupção do fornecimento de mercadorias ou serviços justamente no período em que o empresário devedor mais necessita. Independentemente de qualquer garantia, assim, os credores que tiverem contratado com o empresário recuperando durante a recuperação judicial serão considerados, pelo montante contratado no período, credores extraconcursais e serão satisfeitos com prioridade aos demais credores”.

2- VALOR EXTRACONCURSAL

Cálculo							
Fatura	Emissão	Vencimento	Falência	Valor	Correção INPC	Juros 1% a.m.	Valor Final
1282658655-000	01/06/2021	16/06/2021	22/04/2024	R\$ 31,47	R\$ 5,95	R\$ 10,92	R\$ 48,34
1292073495-0	01/06/2021	15/06/2021	22/04/2024	R\$ 69,29	R\$ 13,12	R\$ 24,07	R\$ 106,48
página 265	05/06/2021	05/06/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,09	R\$ 444,98	R\$ 813,58	R\$ 3.578,65
página 266	15/09/2021	15/09/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,09	R\$ 364,17	R\$ 734,70	R\$ 3.418,95
página 267	13/08/2021	13/08/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,09	R\$ 393,68	R\$ 760,22	R\$ 3.473,99
página 268	15/07/2021	15/07/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,09	R\$ 418,10	R\$ 782,64	R\$ 3.520,83
página 269	26/08/2021	26/08/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 398,82	R\$ 779,66	R\$ 3.589,82
página 270	25/06/2021	25/06/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 451,04	R\$ 829,50	R\$ 3.691,87
página 271	27/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 423,39	R\$ 803,78	R\$ 3.638,49

página 272	27/09/2021	27/09/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 365,21	R\$ 753,94	R\$ 3.530,48
página 273	27/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 2.502,54	R\$ 439,40	R\$ 834,18	R\$ 3.776,12
página 274	26/08/2021	26/08/2021	22/04/2024	R\$ 2.502,54	R\$ 413,91	R\$ 809,15	R\$ 3.725,60
página 275	27/09/2021	27/09/2021	22/04/2024	R\$ 2.502,54	R\$ 379,02	R\$ 782,46	R\$ 3.664,02
página 276	25/06/2021	25/06/2021	22/04/2024	R\$ 2.502,54	R\$ 468,10	R\$ 860,87	R\$ 3.831,51
página 277	26/08/2021	26/08/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 383,74	R\$ 750,17	R\$ 3.454,03
página 278	25/06/2021	25/06/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 433,98	R\$ 798,12	R\$ 3.552,22
página 279	27/09/2021	27/09/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 351,39	R\$ 725,42	R\$ 3.396,94
página 280	27/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 407,37	R\$ 773,37	R\$ 3.500,86
página 281	27/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 407,37	R\$ 773,37	R\$ 3.500,86
página 282	25/06/2021	25/06/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 433,98	R\$ 798,12	R\$ 3.552,22
página 283	27/09/2021	27/09/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 351,39	R\$ 725,42	R\$ 3.396,94
página 284	26/08/2021	26/08/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 383,74	R\$ 750,17	R\$ 3.454,03
página 285	27/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 4.619,23	R\$ 811,05	R\$ 1.539,74	R\$ 6.970,03
página 286	25/06/2021	25/06/2021	22/04/2024	R\$ 4.619,23	R\$ 864,03	R\$ 1.589,02	R\$ 7.072,27
página 287	26/08/2021	26/08/2021	22/04/2024	R\$ 4.619,23	R\$ 764,00	R\$ 1.493,55	R\$ 6.876,78
página 288	27/09/2021	27/09/2021	22/04/2024	R\$ 4.619,23	R\$ 699,61	R\$ 1.444,28	R\$ 6.763,11
página 289	25/06/2021	25/06/2021	22/04/2024	R\$ 4.962,60	R\$ 928,25	R\$ 1.707,13	R\$ 7.597,99
página 290	27/09/2021	27/09/2021	22/04/2024	R\$ 4.962,60	R\$ 751,61	R\$ 1.551,64	R\$ 7.265,85
página 291	27/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 4.962,60	R\$ 871,34	R\$ 1.654,20	R\$ 7.488,14
página 292	26/08/2021	26/08/2021	22/04/2024	R\$ 4.962,60	R\$ 820,79	R\$ 1.604,57	R\$ 7.387,96
página 293	27/09/2021	27/09/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 351,39	R\$ 725,42	R\$ 3.396,94
página 294	26/08/2021	26/08/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 383,74	R\$ 750,17	R\$ 3.454,03
página 295	27/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 407,37	R\$ 773,37	R\$ 3.500,86
página 296	25/06/2021	25/06/2021	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 433,98	R\$ 798,12	R\$ 3.552,22
página 297	27/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 423,39	R\$ 803,78	R\$ 3.638,49
página 298	26/08/2021	26/08/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 398,82	R\$ 779,66	R\$ 3.589,82
página 299	25/06/2021	25/06/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 451,04	R\$ 829,50	R\$ 3.691,87
página 300	27/09/2021	27/09/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 365,21	R\$ 753,94	R\$ 3.530,48
página 301	25/06/2021	25/06/2021	22/04/2024	R\$ 85,73	R\$ 16,04	R\$ 29,49	R\$ 131,26
página 302	26/08/2021	26/08/2021	22/04/2024	R\$ 74,30	R\$ 12,29	R\$ 24,02	R\$ 110,61
página 303	27/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 85,73	R\$ 15,05	R\$ 28,58	R\$ 129,36
página 304	27/09/2021	27/09/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,41	R\$ 365,22	R\$ 753,97	R\$ 3.530,60
página 305	25/06/2021	25/06/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,41	R\$ 451,05	R\$ 829,53	R\$ 3.691,99
página 306	27/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,41	R\$ 423,40	R\$ 803,80	R\$ 3.638,61
página 307	26/08/2021	26/08/2021	22/04/2024	R\$ 2.411,41	R\$ 398,84	R\$ 779,69	R\$ 3.589,93
1416629058-0	01/01/2022	18/01/2022	22/04/2024	R\$ 2.502,54	R\$ 287,09	R\$ 688,20	R\$ 3.477,83
1450783101-0	01/03/2022	18/03/2022	22/04/2024	R\$ 2.752,78	R\$ 248,23	R\$ 702,88	R\$ 3.703,89
1397907432-0	01/12/2021	18/12/2021	22/04/2024	R\$ 5.005,08	R\$ 613,07	R\$ 1.428,12	R\$ 7.046,27
1433126101-0	01/02/2022	18/02/2022	22/04/2024	R\$ 2.502,54	R\$ 261,94	R\$ 662,34	R\$ 3.426,82
1469984912-0	01/04/2022	18/04/2022	22/04/2024	R\$ 100,33	R\$ 7,58	R\$ 24,58	R\$ 132,49

1450783513-0	01/03/2022	18/03/2022	22/04/2024	R\$ 2.552,12	R\$ 230,14	R\$ 651,64	R\$ 3.433,90
1397906828-0	01/12/2021	18/12/2021	22/04/2024	R\$ 4.640,24	R\$ 568,38	R\$ 1.324,02	R\$ 6.532,64
1416628478-0	01/01/2022	18/01/2022	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 266,16	R\$ 638,03	R\$ 3.224,31
1433125727-0	01/02/2022	18/02/2022	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 242,84	R\$ 614,06	R\$ 3.177,02
1450785114-0	01/03/2022	18/03/2022	22/04/2024	R\$ 2.652,53	R\$ 239,19	R\$ 677,28	R\$ 3.569,00
1433129520-0	01/02/2022	18/02/2022	22/04/2024	R\$ 2.411,41	R\$ 252,40	R\$ 638,22	R\$ 3.302,03
1397908635-0	01/12/2021	18/12/2021	22/04/2024	R\$ 4.822,82	R\$ 590,75	R\$ 1.376,11	R\$ 6.789,68
1416628877-0	01/01/2022	18/01/2022	22/04/2024	R\$ 2.411,41	R\$ 276,63	R\$ 663,14	R\$ 3.351,18
1416627464-0	01/01/2022	18/01/2022	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 266,16	R\$ 638,03	R\$ 3.224,31
1450784308-0	01/03/2022	18/03/2022	22/04/2024	R\$ 2.552,12	R\$ 230,14	R\$ 651,64	R\$ 3.433,90
1433126728-0	01/02/2022	18/02/2022	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 242,84	R\$ 614,06	R\$ 3.177,02
1397907240-0	01/12/2021	18/12/2021	22/04/2024	R\$ 4.640,24	R\$ 568,38	R\$ 1.324,02	R\$ 6.532,64
1416626477-0	01/01/2022	18/01/2022	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 276,63	R\$ 663,12	R\$ 3.351,07
1397908234-0	01/12/2021	18/12/2021	22/04/2024	R\$ 4.822,66	R\$ 590,73	R\$ 1.376,07	R\$ 6.789,45
1433125927-0	01/02/2022	18/02/2022	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 252,39	R\$ 638,20	R\$ 3.301,92
1450783307-0	01/03/2022	18/03/2022	22/04/2024	R\$ 2.652,45	R\$ 239,18	R\$ 677,26	R\$ 3.568,89
1433126509-0	01/02/2022	18/02/2022	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 242,84	R\$ 614,06	R\$ 3.177,02
1450782304-0	01/03/2022	18/03/2022	22/04/2024	R\$ 2.552,12	R\$ 230,14	R\$ 651,64	R\$ 3.433,90
1397906629-0	01/12/2021	18/12/2021	22/04/2024	R\$ 4.640,24	R\$ 568,38	R\$ 1.324,02	R\$ 6.532,64
1416626654-0	01/01/2022	18/01/2022	22/04/2024	R\$ 2.320,12	R\$ 266,16	R\$ 638,03	R\$ 3.224,31
1450784515-0	01/03/2022	18/03/2022	22/04/2024	R\$ 2.652,45	R\$ 239,18	R\$ 677,26	R\$ 3.568,89
1416628281-0	01/01/2022	18/01/2022	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 276,63	R\$ 663,12	R\$ 3.351,07
1397907645-0	01/12/2021	18/12/2021	22/04/2024	R\$ 4.822,66	R\$ 590,73	R\$ 1.376,07	R\$ 6.789,45
1433131535-0	01/02/2022	18/02/2022	22/04/2024	R\$ 2.411,33	R\$ 252,39	R\$ 638,20	R\$ 3.301,92
1416626653-0	01/01/2022	18/01/2022	22/04/2024	R\$ 4.876,87	R\$ 559,47	R\$ 1.341,14	R\$ 6.777,48
1397906628-0	01/12/2021	18/12/2021	22/04/2024	R\$ 9.753,74	R\$ 1.194,74	R\$ 2.783,07	R\$ 13.731,54
1433126508-0	01/02/2022	18/02/2022	22/04/2024	R\$ 4.876,87	R\$ 510,46	R\$ 1.290,74	R\$ 6.678,07
1469992124-0	01/04/2022	18/04/2022	22/04/2024	R\$ 5.364,50	R\$ 405,21	R\$ 1.314,30	R\$ 7.084,01
1450782303-0	01/03/2022	18/03/2022	22/04/2024	R\$ 5.364,50	R\$ 483,74	R\$ 1.369,74	R\$ 7.217,98
1440935418-0	15/02/2022	03/03/2022	22/04/2024	R\$ 34,29	R\$ 3,40	R\$ 8,93	R\$ 46,62
1416627256-0	01/01/2022	18/01/2022	22/04/2024	R\$ 4.619,23	R\$ 529,91	R\$ 1.270,29	R\$ 6.419,43
1433123107-0	01/02/2022	18/02/2022	22/04/2024	R\$ 4.619,23	R\$ 483,49	R\$ 1.222,56	R\$ 6.325,28
1397909026-0	01/12/2021	18/12/2021	22/04/2024	R\$ 9.238,46	R\$ 1.131,62	R\$ 2.636,04	R\$ 13.006,12
1450782895-0	01/03/2022	18/03/2022	22/04/2024	R\$ 5.081,12	R\$ 458,19	R\$ 1.297,38	R\$ 6.836,69
1567353628-0	01/10/2022	20/10/2022	22/04/2024	R\$ 1.404,01	R\$ 97,47	R\$ 257,40	R\$ 1.758,88
1552901035-0	01/09/2022	20/09/2022	22/04/2024	R\$ 1.259,26	R\$ 89,71	R\$ 243,46	R\$ 1.592,43
1584380434-0	01/11/2022	20/11/2022	22/04/2024	R\$ 1.247,30	R\$ 80,98	R\$ 215,78	R\$ 1.544,06
1789030701-0	03/01/2024	02/02/2024	22/04/2024	R\$ 239,35	R\$ 2,96	R\$ 6,38	R\$ 248,69
1814498500-0	03/03/2024	02/04/2024	22/04/2024	R\$ 233,52	R\$ 0,58	R\$ 1,56	R\$ 235,65
1775959297-0	03/12/2023	02/01/2024	22/04/2024	R\$ 233,52	R\$ 4,25	R\$ 8,64	R\$ 246,41

1801857100-0	03/02/2024	02/03/2024	22/04/2024	R\$ 233,52	R\$ 1,03	R\$ 3,97	R\$ 238,52
1311224871-0	01/07/2021	15/07/2021	22/04/2024	R\$ 69,29	R\$ 12,49	R\$ 23,37	R\$ 105,15
0248300558	16/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 6.259,00	R\$ 1.098,97	R\$ 2.086,33	R\$ 9.444,30
0248300558	17/09/2021	27/09/2021	22/04/2024	R\$ 4.190,77	R\$ 634,71	R\$ 1.310,31	R\$ 6.135,80
0248300558	18/10/2021	27/10/2021	22/04/2024	R\$ 1.536,60	R\$ 212,91	R\$ 465,08	R\$ 2.214,59
0248300558	16/08/2021	27/08/2021	22/04/2024	R\$ 3.809,80	R\$ 628,87	R\$ 1.230,57	R\$ 5.669,23
0315251236	16/03/2022	27/03/2022	22/04/2024	R\$ 128,09	R\$ 10,86	R\$ 32,32	R\$ 171,28
0248265575	17/09/2021	27/09/2021	22/04/2024	R\$ 1.730,59	R\$ 262,11	R\$ 541,10	R\$ 2.533,79
0248265575	18/10/2021	27/10/2021	22/04/2024	R\$ 634,55	R\$ 87,92	R\$ 192,06	R\$ 914,53
0248265575	16/08/2021	27/08/2021	22/04/2024	R\$ 1.730,59	R\$ 285,66	R\$ 558,98	R\$ 2.575,23
0248265575	16/07/2021	27/07/2021	22/04/2024	R\$ 1.557,53	R\$ 273,47	R\$ 519,18	R\$ 2.350,18
9575960730	01/06/2024	18/06/2024	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.808,71
04017198120	01/07/2021	03/08/2021	22/04/2024	R\$ 120,50	R\$ 20,85	R\$ 39,89	R\$ 181,23
9575960730	01/07/2024	18/07/2024	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.808,71
04017198120	01/08/2021	03/09/2021	22/04/2024	R\$ 120,50	R\$ 19,58	R\$ 38,64	R\$ 178,72
04017198120	01/09/2021	03/10/2021	22/04/2024	R\$ 132,55	R\$ 19,72	R\$ 41,18	R\$ 193,45
09575960730	01/07/2022	18/07/2022	22/04/2024	R\$ 6.599,00	R\$ 414,82	R\$ 1.416,59	R\$ 8.430,41
09575960730	01/08/2022	18/08/2022	22/04/2024	R\$ 6.599,00	R\$ 445,89	R\$ 1.348,40	R\$ 8.393,29
09575960730	01/09/2022	18/09/2022	22/04/2024	R\$ 7.754,09	R\$ 550,63	R\$ 1.504,29	R\$ 9.809,01
09575960730	01/10/2022	18/10/2022	22/04/2024	R\$ 7.552,19	R\$ 526,73	R\$ 1.389,60	R\$ 9.468,52
09575960730	01/11/2022	18/11/2022	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 443,87	R\$ 1.182,45	R\$ 8.435,02
09575960730	01/12/2022	18/12/2022	22/04/2024	R\$ 6.390,81	R\$ 379,86	R\$ 1.045,96	R\$ 7.816,64
9575960730	01/01/2024	18/01/2024	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 103,72	R\$ 215,61	R\$ 7.128,04
9575960730	01/02/2024	18/02/2024	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 53,46	R\$ 145,25	R\$ 7.007,42
9575960730	01/03/2024	18/03/2024	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 23,48	R\$ 79,43	R\$ 6.911,62
9575960730	01/04/2024	18/04/2024	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 3,36	R\$ 9,08	R\$ 6.821,14
9575960730	01/07/2023	18/07/2023	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 197,60	R\$ 633,21	R\$ 7.639,52
9575960730	01/08/2023	18/08/2023	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 192,78	R\$ 562,85	R\$ 7.564,34
9575960730	01/09/2023	18/09/2023	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 182,11	R\$ 492,50	R\$ 7.483,31
9575960730	01/10/2023	18/10/2023	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 174,18	R\$ 424,41	R\$ 7.407,30
9575960730	01/11/2023	18/11/2023	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 166,45	R\$ 354,05	R\$ 7.329,22
9575960730	01/12/2023	18/12/2023	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 142,49	R\$ 285,97	R\$ 7.237,17
09575960730	01/01/2023	18/01/2023	22/04/2024	R\$ 4.861,15	R\$ 260,07	R\$ 745,38	R\$ 5.866,59
09575960730	01/02/2023	18/02/2023	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 316,15	R\$ 973,65	R\$ 8.098,50
09575960730	01/03/2023	18/03/2023	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 269,90	R\$ 910,10	R\$ 7.988,71
09575960730	01/04/2023	18/04/2023	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 228,43	R\$ 839,74	R\$ 7.876,88
09575960730	01/05/2023	18/05/2023	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 198,51	R\$ 771,65	R\$ 7.778,87
09575960730	01/06/2023	18/06/2023	22/04/2024	R\$ 6.808,71	R\$ 191,11	R\$ 701,30	R\$ 7.701,11
				Valor devido	R\$ 443.009,53	Valor devido corrigido	R\$ 586.393,36

Assim, verifica-se que o crédito em nome de **Telefônica Brasil S/A** é composto pelos montantes de **R\$ 265.010,35 (duzentos e sessenta e cinco mil, dez reais e trinta e cinco centavos)**, a ser relacionado na **Classe VI – Créditos Quirografários** e o valor de **R\$ 586.393,36 (quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**, classificado como **extraconcursal** nos moldes do art. 84 I-E da Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a Divergência de Crédito, para retificar o crédito relacionado em favor de Telefônica Brasil S/A. para o valor de **R\$ 265.010,35 (duzentos e sessenta e cinco mil, dez reais e trinta e cinco centavos)**, relacionado na **Classe VI – Créditos Quirografários** e o valor de **R\$ 586.393,36 (quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**, classificado como **extraconcursal** nos moldes do art. 84 I-E da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Valor do Crédito: R\$ 265.010,35

Classificação do Crédito: Classe VI – Quirografários

Valor do Crédito: R\$ 586.393,36

Classificação do Crédito: Extraconcursal Quirografário – art. 84 I - E



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
CPE/CNPJ	CNPJ nº 00.394.460/0117-71
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 192.352,11 R\$ 4.179.843,19 R\$ 505.219,88	Pedido de Restituição Classe III – Tributário Classe VII - Multa

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Planilha de Cálculos
iii	Extratos da CDA´s

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Credor apresentou habilitação de crédito na qual requer a inclusão de seu crédito totaliza o valor de R\$ 192.352,11 (cento e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), a ser relacionado como restituição (art. 86, IV, da LRE), R\$ 4.179.843,19 (quatro milhões centos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), na classe III – crédito tributário e R\$ 505.219,88 (quinhentos e cinco mil duzentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) na classe VII – multa, oriundo das Certidões de Dívida Ativa nº 8070401466919, 8070601133140, 8060703773671, 8072100623370, 8062101440093, 8022107130518, 8042126541484, 8042126541727, 8042126541808, 8022107946127, 8072105934217, 8062121792840, 8042145262790, 8042145263095, 8062205501668, 8042348195060, 8042348196031, 8042348196970, 8042348198085, 8042348201485, 8042348204310, 8042348204581, 8042348205987, 8042348207769, 8042348210123, 8042348210395, 8042348212339, 8042348212509, 8042348213815, 8042348216326, 8042348219180, 8042348221168, 8042348221320, 8042348223020, 8042348223373, 8042348223454, 8042348223535, 8042348223705, 8042348223888, 8042348224000, 8042348224507, 8042348224698, 8042348224850, 8042348224930, 8042348225074, 8042348226127, 8042348226984, 8042348227107, 8042348227360, 8072304530728, 8062316043196, 8042398534194 e 8042398534607.

Assim, nos termos do que estabelece o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, o valor do crédito deve ser atualizado até 22/04/2024, data da decretação da falência da “De Meo”, conforme demonstrativo abaixo:

CONCURSAL										
CDA	Data Inscrição	Sentença	Valor Principal	Multa	Valor Principal + Multa	Selic Acumulada Receita Federal	Juros	Valor Principal + Multa + Juros	Encargo Legal	Total
358750750	23/11/2009	22/04/2024	4.579,45	915,89	5.495,34	129,64%	7.124,16	12.619,50	2.523,90	15.143,40
358750768	23/11/2009	22/04/2024	21.364,88	4.272,98	25.637,86	129,64%	33.236,92	58.874,77	11.774,95	70.649,73
80 6 07 037736-71	28/11/2007	22/04/2024	149.535,62	29.907,12	179.442,74	151,07%	271.084,15	450.526,90	90.105,38	540.632,28
80 7 06 011331-40	09/02/2006	22/04/2024	10.299,82	2.059,96	12.359,78	173,03%	21.386,13	33.745,92	6.749,18	40.495,10
80 7 04 014669-19	30/07/2004	22/04/2024	8.908,08	1.781,62	10.689,70	199,65%	21.341,98	32.031,67	6.406,33	38.438,01
80 7 23 045307-28	19/09/2023	22/04/2024	161.629,07	32.325,81	193.954,88	6,41%	12.432,51	206.387,39	41.277,48	247.664,87
80 6 23 160431-96	19/09/2023	22/04/2024	744.462,26	148.892,45	893.354,71	6,41%	57.264,04	950.618,75	190.123,75	1.140.742,50
80 4 23 985341-94	27/11/2023	22/04/2024	17.345,71	3.469,14	20.814,85	4,49%	934,59	21.749,44	4.349,89	26.099,33
80 7 21 006233-70	30/03/2021	22/04/2024	38.948,98	7.789,80	46.738,78	31,51%	14.727,39	61.466,16	12.293,23	73.759,40
80 6 21 014400-93	30/03/2021	22/04/2024	183.386,09	36.677,22	220.063,31	31,51%	69.341,95	289.405,26	57.881,05	347.286,31
80 7 21 059342-17	31/08/2021	22/04/2024	14.962,20	2.992,44	17.954,64	29,93%	5.373,82	23.328,46	4.665,69	27.994,16
80 6 21 217928-40	31/08/2021	22/04/2024	41.680,71	8.336,14	50.016,85	29,93%	14.970,04	64.986,90	12.997,38	77.984,27
80 6 22 055016-68	23/05/2022	22/04/2024	22.129,56	4.425,91	26.555,47	31,03%	8.240,16	34.795,63	6.959,13	41.754,76
80 4 21 265417-27	05/07/2021	22/04/2024	54.818,71	10.963,74	65.782,45	30,36%	19.971,55	85.754,00	17.150,80	102.904,81
80 4 23 482043-10	29/05/2023	22/04/2024	13.540,54	2.708,11	16.248,65	10,66%	1.732,11	17.980,75	3.596,15	21.576,90
80 4 23 482101-23	29/05/2023	22/04/2024	15.536,08	3.107,22	18.643,30	10,66%	1.987,38	20.630,67	4.126,13	24.756,81
80 4 23 482123-39	29/05/2023	22/04/2024	19.932,70	3.986,54	23.919,24	10,66%	2.549,79	26.469,03	5.293,81	31.762,84
80 4 23 482125-09	29/05/2023	22/04/2024	11.959,56	2.391,91	14.351,47	10,66%	1.529,87	15.881,34	3.176,27	19.057,61
80 4 23 482211-68	29/05/2023	22/04/2024	47.515,08	9.503,02	57.018,10	10,66%	6.078,13	63.096,23	12.619,25	75.715,47
80 4 23 482237-05	29/05/2023	22/04/2024	22.832,36	4.566,47	27.398,83	10,66%	2.920,72	30.319,55	6.063,91	36.383,46
80 4 23 482238-88	29/05/2023	22/04/2024	46.728,25	9.345,65	56.073,90	10,66%	5.977,48	62.051,38	12.410,28	74.461,65
80 4 23 482246-98	29/05/2023	22/04/2024	42.107,15	8.421,43	50.528,58	10,66%	5.386,35	55.914,93	11.182,99	67.097,91
80 4 23 482249-30	29/05/2023	22/04/2024	159.463,29	31.892,66	191.355,95	10,66%	20.398,54	211.754,49	42.350,90	254.105,39
80 4 23 482250-74	29/05/2023	22/04/2024	11.959,55	2.391,91	14.351,46	10,66%	1.529,87	15.881,33	3.176,27	19.057,59
80 4 23 482269-84	29/05/2023	22/04/2024	18.883,35	3.776,67	22.660,02	10,66%	2.415,56	25.075,58	5.015,12	30.090,69
80 4 23 482273-60	29/05/2023	22/04/2024	15.399,68	3.079,94	18.479,62	10,66%	1.969,93	20.449,54	4.089,91	24.539,45
80 2 21 071305-18	28/06/2021	22/04/2024	820,52	164,10	984,62	30,72%	302,48	1.287,10	257,42	1.544,52

RESTITUIÇÃO											
CDA	Data Inscrição	Sentença	Valor Principal	Multa	Valor Principal + Multa	Selic Acumulada Receita Federal	Juros	Valor Principal + Multa + Juros	Encargo Legal	Total	
358750750	23/11/2009	22/04/2024	922,35	184,47	1.106,82	129,64%	1.434,88	2.541,70	508,34	3.050,04	
80 4 23 985346-07	27/11/2023	22/04/2024	1.354,44	270,89	1.625,33	4,49%	72,98	1.698,31	339,66	2.037,97	
80 2 21 079461-27	05/07/2021	22/04/2024	7.202,97	1.440,59	8.643,56	30,36%	2.624,19	11.267,75	2.253,55	13.521,30	
80 4 21 265414-84	05/07/2021	22/04/2024	19.947,18	3.989,44	23.936,62	30,36%	7.267,16	31.203,77	6.240,75	37.444,53	
80 4 21 265418-08	05/07/2021	22/04/2024	473,89	94,78	568,67	30,36%	172,65	741,32	148,26	889,58	
80 4 21 452627-90	06/09/2021	22/04/2024	1.327,44	265,49	1.592,93	29,49%	469,75	2.062,68	412,54	2.475,22	
80 4 21 452630-95	06/09/2021	22/04/2024	137,84	27,57	165,41	29,49%	48,78	214,19	42,84	257,02	
80 4 23 481950-60	29/05/2023	22/04/2024	204,99	41,00	245,99	10,66%	26,22	272,21	54,44	326,65	
80 4 23 481960-31	29/05/2023	22/04/2024	3.943,57	788,71	4.732,28	10,66%	504,46	5.236,75	1.047,35	6.284,09	
80 4 23 481969-70	29/05/2023	22/04/2024	1.529,81	305,96	1.835,77	10,66%	195,69	2.031,47	406,29	2.437,76	
80 4 23 481980-85	29/05/2023	22/04/2024	6.012,76	1.202,55	7.215,31	10,66%	769,15	7.984,46	1.596,89	9.581,36	
80 4 23 482014-85	29/05/2023	22/04/2024	122,52	24,50	147,02	10,66%	15,67	162,70	32,54	195,24	
80 4 23 482045-81	29/05/2023	22/04/2024	118,58	23,72	142,30	10,66%	15,17	157,46	31,49	188,96	
80 4 23 482059-87	29/05/2023	22/04/2024	10.041,89	2.008,38	12.050,27	10,66%	1.284,56	13.334,83	2.666,97	16.001,79	
80 4 23 482077-69	29/05/2023	22/04/2024	2.258,73	451,75	2.710,48	10,66%	288,94	2.999,41	599,88	3.599,30	
80 4 23 482103-95	29/05/2023	22/04/2024	6.643,28	1.328,66	7.971,94	10,66%	849,81	8.821,74	1.764,35	10.586,09	
80 4 23 482138-15	29/05/2023	22/04/2024	9.569,03	1.913,81	11.482,84	10,66%	1.224,07	12.706,91	2.541,38	15.248,29	
80 4 23 482163-26	29/05/2023	22/04/2024	76.307,83	15.261,57	91.569,40	10,66%	9.761,30	101.330,69	20.266,14	121.596,83	
80 4 23 482191-80	29/05/2023	22/04/2024	7.000,59	1.400,12	8.400,71	10,66%	895,52	9.296,22	1.859,24	11.155,47	
80 4 23 482213-20	29/05/2023	22/04/2024	194,90	38,98	233,88	10,66%	24,93	258,81	51,76	310,57	
80 4 23 482230-20	29/05/2023	22/04/2024	8.220,41	1.644,08	9.864,49	10,66%	1.051,55	10.916,05	2.183,21	13.099,26	
80 4 23 482233-73	29/05/2023	22/04/2024	9.685,79	1.937,16	11.622,95	10,66%	1.239,01	12.861,95	2.572,39	15.434,35	
80 4 23 482234-54	29/05/2023	22/04/2024	17.538,03	3.507,61	21.045,64	10,66%	2.243,46	23.289,10	4.657,82	27.946,92	
80 4 23 482235-35	29/05/2023	22/04/2024	194,90	38,98	233,88	10,66%	24,93	258,81	51,76	310,57	
80 4 23 482240-00	29/05/2023	22/04/2024	179,93	35,99	215,92	10,66%	23,02	238,93	47,79	286,72	
80 4 23 482245-07	29/05/2023	22/04/2024	194,90	38,98	233,88	10,66%	24,93	258,81	51,76	310,57	
80 4 23 482248-50	29/05/2023	22/04/2024	705,89	141,18	847,07	10,66%	90,30	937,37	187,47	1.124,84	
80 4 23 482261-27	29/05/2023	22/04/2024	127,23	25,45	152,68	10,66%	16,28	168,95	33,79	202,74	
80 4 23 482271-07	29/05/2023	22/04/2024	190,44	38,09	228,53	10,66%	24,36	252,89	50,58	303,47	

Art. 83, III - Tributário	3.175.557,90
Art. 83, VII - Subquirogafário	419.996,69
Art. 84, I-C - Restituições	192.352,11

Acerca do crédito enquadrado como restituição de valor, restou verificado que no caos em tela decorre de retenção de imposto de renda de trabalho assalariado e contribuições sociais quando do pagamento a pessoas jurídicas, cuja retenção legal, por lei, era imputada à falida, como responsável tributária.

Sobre o tema leciona Marcelo Barbosa Sacramone em sua obra Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência:

“A partir da alteração legislativa, inclui-se como hipótese de pedido de restituição em dinheiro às Fazendas Públicas todos os tributos passíveis de retenção na fonte, de descontos de terceiro ou de sub-rogação e a valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres públicos. Incluídos como objeto de restituição em dinheiro, esses valores somente permitirão a satisfação dos respectivos credores após a satisfação dos créditos trabalhistas prioritários, das despesas cuja antecipação é necessária e dos créditos financiadores.”

Referidos credores serão satisfeitos conforme a igualdade de tratamento entre todos os demais credores dessa classe de restituição em dinheiro.” (Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone – 2. Ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2021 - pag. 449)

Nesse sentido, quando a classificação do crédito devido à título de restituição, no montante de R\$ 192.352,11 (cento e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), deverá ser enquadrado como crédito extraconcursal em razão de sua natureza, e classificado nos moldes do artigo 84, I-C¹ da Lei 11.101/2005.

Por fim, quanto aos demais valores apurados em favor do órgão fazendário, deverão ser respectivamente incluídos na Classe III – Tributário, pelo montante de R\$ 3.175.557,90 (três milhões cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) e na classe VII – Multa, pelo montante de R\$ 419.996,69 (quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos),

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas **acolhe-se parcialmente** a Habilitação de Crédito apresentada para relacionar o crédito em favor de UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, nos valores de R\$ 192.352,11 (cento e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), classificado como extraconcursal, nos moldes do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005, R\$ 3.175.557,90 (três milhões cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), relacionado Classe III – Tributário e R\$ 419.996,69 (quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), na Classe VII – Multas.

Titular do Crédito: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Valor do Crédito: R\$ 192.352,11

Classificação do Crédito: Extraconcursal - art. 84, I-C da LRE

¹ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:
(...) I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei;;

Valor do Crédito: R\$ 3.175.557,90

Classificação do Crédito: Classe III – Tributário

Valor do Crédito: R\$ 419.996,69

Classificação do Crédito: Classe VII – Multas



JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769